

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

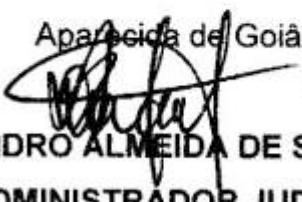
Ref.: BANCO ABC BRASIL

Na relação de credores apresentada pela recuperanda, constou em favor do Banco ABC Brasil o crédito no valor de R\$ 199.999,99. Entretanto, em sua divergência, o credor pugnou pela redução de seu crédito para o valor de R\$ 117.353,95 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), sob o argumento de que "como tal garantia remanescente não está mais garantida por duplicatas, o Banco ABC entende que não poderá mais ser executada de forma autônoma, devendo ser incluída no rol de credores da presente recuperação judicial como crédito quirografário diante da ausência de garantia" (grifei).

Em seu parecer, meu auxiliar Dr. Renan F. Rodrigues manifestou anuênciam com a redução do crédito conforme solicitado pelo credor, destacando que "o valor credor deveria constar fora da relação da recuperação judicial devido ser uma cessão fiduciária, mas a própria credora não pleiteia sua retirada" (grifei).

Ante o exposto, tendo em vista que o próprio credor pleiteia a redução de seu crédito, acolho a divergência do Banco ABC Brasil, em consonância com o parecer do Dr. Renan F. Rodrigues, de modo a reduzir o crédito do Banco ABC Brasil para o valor de R\$ 117.353,95 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), mantendo-o na classe dos credores quirografários.

Aparecida de Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2013.


LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/GO 36.957

Goiânia, 28 de novembro de 2013.

Ilmo. Dr. Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial

Recuperanda: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA.

Processo n.: 342923-55.2013.8.09.0011

201303429238

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: Banco ABC BRASIL S/A

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Leandro Almeida de Santana como Administrador Judicial da Empresa Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA, fui contratado para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atento para a análise das informações apresentadas pelo credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.



Meu trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores da recuperanda que apresentaram divergência de créditos em relação a primeira lista de credores, abaixo mencionada:

1) Banco ABC Brasil S/A – relação quirografários	
Valor Total dos Créditos da 1ª Relação de Credores	R\$ 199.999,99
Valores Solicitados na Divergência	R\$ 117.353,95

O credor solicitou a consideração do valor de R\$ 117.353,95, figurando na classe dos quirografários, com a alegação que as duplicatas garantidas fiduciariamente não foram suficientes para quitação integral do débito, entendendo que não poderá ser mais executada de forma autônoma, devendo continuar constando no rol de credores quirografários.

Parecer da Perícia

Entendo que o valor credor deveria constar fora da relação da recuperação judicial devido ser uma cessão fiduciária, mas a própria credora não pleiteia sua retirada, requerendo somente a redução do crédito constante da lista de credores.

Portanto concordo com a redução do crédito, conforme exposto no demonstrativo de evolução de saldo devedor, original, anexado ao pedido.

Devendo constar na 2^a relação de credores o crédito no valor de R\$ 117.353,95 (cento e dezessete mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), na classe dos credores quirografários.



Renan Ferreira Rodrigues
OAB/GO 28.186



São Paulo, 28 de outubro de 2013.

Ao

Ilmo. Sr. Dr. Leandro Almeida de Santana
Rua Coronel Filismino Viana, s/nº
Qd 44, lt 18, casa 3
Setor Crimeia Oeste
Goiânia-GO

Ref.: Processo 201303429238 - Divergência ao crédito indicado pela Recuperanda -
Midiz Ind. e Com. De Fraldas Ltda.

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 4º andar, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, vem pela presente, em cumprimento ao disposto no art 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, apresentar tempestivamente **Divergência** quanto ao crédito indicado pela Recuperanda - MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA.

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Jucelino Kubitschek, 1400 4º and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrasil.com.br
Subsidiária do Arab Banking Corporation

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Banco ABC Brasil S.A.", positioned to the right of the company's printed address.



A Recuperanda - Midiz Indústria e Comercio de Fraldas Ltda., apresentou sua relação de credores, indicando o Banco ABC Brasil S.A como credor quirografário da quantia total de R\$ 199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Contudo, o crédito pertencente ao Banco ABC que deve integrar o rol da presente demanda corresponde, na realidade, à quantia distinta da que foi informada pela Recuperanda, razão pela qual o Banco entendeu por bem apresentar a presente divergência, esclarecendo o real crédito que possui e que deve integrar o rol da presente demanda.

1. Da Cédula de Crédito Bancário nº 2707213.

Em 20 de junho de 2013, foi emitida pela Recuperanda - Midiz Indústria e Comercio de Fraldas Ltda., a Cédula de Crédito Bancário nº 2707213 (doc nº 01), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento em 20 de junho de 2013.

Como garantia da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Recuperanda, foi celebrado o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 2707213” (doc. nº 02), datado de 20 de junho de 2013.

Dessa forma, tendo em vista o referido Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos celebrado entre as partes, o Banco ABC recebeu duplicatas emitidas pela Recuperanda como forma de pagamento do contrato em questão e assim que tais duplicatas foram sendo quitadas pelos sacados, o Banco ABC foi providenciando as amortizações necessárias neste contrato de empréstimo.

Vale destacar a regularidade de tais amortizações considerando que o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 2707213” foi

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Jucalino Kubitschek, 1400 4^a and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrasil.com.br
Subsidiária do Arab Banking Corporation



devidamente registrado no 2º Tabelionato de notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, em 22 de julho de 2013, data anterior ao pedido de recuperação judicial da Recuperanda.

Para que não reste qualquer dúvida, a Recuperação Judicial foi distribuída em 24 de setembro de 2013 e a cessão fiduciária dos títulos de crédito foi registrada em cartório no dia 22 de julho de 2013.

Segundo o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis, gênero do qual se inserem as espécies cessão fiduciária e alienação fiduciária.

Verifica-se também que o entendimento pacífico da jurisprudência é no sentido de que o crédito oriundo de contrato com garantia de cessão fiduciária somente está sujeito aos efeitos da recuperação judicial como crédito quirografário caso não esteja devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos na data em que foi requerida a recuperação judicial, pois a ausência de registro leva à inexistência de propriedade fiduciária. Vejamos:

"Recuperação judicial - Despacho judicial que deferiu o desbloqueio de bens por parte do agravante, liberando-os para a agravada e recuperanda - Inadmissibilidade - Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito) – Os direitos de créditos são bens móveis para os efeitos legais (art. 83, III, do CC) e se incluem no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 – Propriedade fiduciária constituída com o registro do contrato – Aplicação do disposto no art. 49, §§ 3º e 5º, da Lei 11.101/2005 – Recurso interposto tempestivamente, ou seja, dentro do prazo legal, contado a partir do dia em que o agravante teve efetivamente vista dos autos – Agravo de instrumento conhecido e provido." (TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo, Agravo de Instrumento nº 585.273.4/7-00, Des. Rel. Romeu Ricupero, j. 19.11.2008, grifos nossos)

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Jucelino Kubitschek, 1400 4º and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrazil.com.br
Subsidiária do Arab Banking Corporation



Ora, na data em que a presente recuperação judicial foi requerida, o contrato em questão já estava devidamente registrado, sendo totalmente legítimas, portanto, as amortizações realizadas. Afinal, o crédito relativo à este contrato não estava sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo ser cobrado de forma autônoma, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 e conforme entendimento pacífico dos Tribunais.

Ocorre que as duplicatas apresentadas pela Recuperanda - Midiz Indústria e Comercio de Fraldas Ltda., para o pagamento deste contrato não foram suficientes para a quitação integral do débito, restando um débito atual em seu nome perante o Banco ABC relativo à tal contrato, no valor de R\$ 117.353,95 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha anexa (doc nº 03).

Como tal quantia remanescente não está mais garantida por duplicatas, o Banco ABC entende que não poderá mais ser executada de forma autônoma, devendo ser incluída no rol de credores da presente recuperação judicial como crédito quirografário diante da ausência de garantia.

2. Do Valor Total do Crédito

Conforme demonstrado acima, a Recuperanda possui um débito perante o Banco ABC no valor total de R\$ 117.353,95 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), relativos à "Cédula de Crédito Bancário nº 2707213".

Diante do exposto, considerando que a Recuperanda - Midiz Indústria e Comercio de Fraldas Ltda. indicou o crédito do Banco ABC no valor total de R\$ 199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Jucelino Kubitschek, 1400 4^a and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrasil.com.br
Subsidiária do Arab Banking Corporation



nove centavos), conforme edital, o Banco ABC achou por bem apresentar a presente divergência para que o valor total do crédito incluído no rol de credores seja alterado para R\$ 117.353,95 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), que é a quantia correta devida atualmente pela Recuperanda ao Banco ABC.

3. Dos Pedidos

Ante o exposto, o Banco ABC Brasil S.A, já incluído na relação de credores elaborada pela Recuperanda como credor quirografário da quantia total de R\$ 199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), requer seja analisada a presente divergência, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, para que o valor total do crédito seja alterado para R\$ 117.353,95 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), relativos à "Cédula de Crédito Bancário nº 2707213", conforme esclarecido acima e demonstrado pela documentação anexa.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos os préstimos da mais alta estima e consideração.

Eduardo

BANCO ABC BRASIL S.A

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Jucelino Kubitschek, 1400 4º and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrasil.com.br
Subsidiária do Arab Banking Corporation



DOC. N° 1

Cédula de Crédito Bancário n° 2707213

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Jucelino Kubitschek, 1400 4º and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrasil.com.br
Subsidiária do Arab Banking Corporation

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 2707213

I. DATA DE EMISSÃO: 20 de junho de 2013	II. LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de SP.	
III. EMITENTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA Endereço: V SECUNDARIA 2 s/n QD. 08 LT. 23 E - DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL - APARECIDA DE GOIANIA / GO CNPJ/MF nº: 06.982.640/0001-20		
IV. CREDOR: BANCO ABC BRASIL S.A. Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 4º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. CNPJ/MF nº: 28.195.667/0001-06		
V. VALOR PRINCIPAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)		
VI. ENCARGOS: A) Tarifa de abertura de crédito: R\$ 0,00 (Zero) B) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOC: R\$ 3.301,36 (Três Mil , Trezentos e Um Reais e Trinta e Seis Centavos) C) Juros Remuneratórios: Pré-fixados de 15,9380% ao ano (base 360 dias), equivalente à 1,2400% a.m. (base 30 dias), capitalizados diariamente e calculados de forma exponencial "pro rata temporis". D) Capitalização: Diária		
VII. A) Vencimento final: 15 de setembro de 2014. B) Prazo: 452 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Dias)		
VIII. FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA: A) Número de prestações: 15 B) Datas de vencimento (i) do valor principal de cada uma das prestações devidas e (ii) dos encargos sobre o saldo devedor, os quais serão devidos independentemente da forma de amortização do valor principal, conforme descrito abaixo:		
Em	R\$	
22/07/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
19/08/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
18/09/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
18/10/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
18/11/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
17/12/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
16/01/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
17/02/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
17/03/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
16/04/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
16/05/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
16/06/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
15/07/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
14/08/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
15/09/2014	16.666,62	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor

CARTÓRIO SOUSA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.406

IX. LOCAL DO PAGAMENTO: Cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, na sede do Banco ABC Brasil S.A.

X. AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S):

1) PAULO MIGUEL DINIZ

CPF: 021.627.251-34

Estado civil: CASADO

Profissão: DIRETOR COMERCIAL

Endereço: ALAMEDA DAS ORQUÍDEAS, s/n Q. 06, LTS. 23/24,

Bairro: JARDINS VIENA - Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA - Estado: GO - CEP: 74935182

Nome(Cônjuge): ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ

CPF: 058.543.851-04

Profissão: DO LAR

2) ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ

CPF: 058.543.851-04

Estado civil: CASADO

Profissão: DO LAR

Endereço: ALAMEDA DAS ORQUÍDEAS, S/N Q. 06, LTS. 23/24,

Bairro: JARDINS VIENA - Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA - Estado: GO - CEP: 74935182

Nome(Cônjuge): PAULO MIGUEL DINIZ

CPF: 021.627.251-34

Profissão: DIRETOR COMERCIAL

XI. GARANTIAS:

Garantia(s) Fiduciária(s) conforme Instrumento(s) apartado(s).

XII. Valor da Compensação Financeira na Liquidação Antecipada/Valor Diário Unitário: R\$ 0,20 (Vinte Centavos) por dia corrido – por unidade (U) de R\$1.000,00 antecipada, de acordo com o disposto na cláusula 7 infra.

XIII. TERCEIRO(S) GARANTIDOR (ES):

NIHIL

1. PROMESSA DE PAGAMENTO: Por esta cédula de crédito bancário ("CCB"), emitida com fundamento na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, o **EMITENTE** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na(s) data(s) de vencimento da(s) parcela(s) fixada(s) no item VIII, do Preâmbulo, em moeda corrente nacional, o(s) valor(es) fixado(s) no item VIII, do Preâmbulo, correspondente(s) ao crédito concedido pelo **CREDOR** ao **EMITENTE**, acrescido(s) dos juros remuneratórios estabelecidos e calculados de acordo com o item VI, alínea "C" do Preâmbulo, e na forma da cláusula 2.1, abaixo, e demais valores devidos pelo **EMITENTE** de acordo com este título, dívida esta que o **EMITENTE** reconhece, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento fixadas no item VIII, do Preâmbulo.

1.1. Os recursos correspondentes ao crédito concedido pelo **CREDOR** ao **EMITENTE**, no Valor Principal fixado no item V do Preâmbulo, serão disponibilizados ao **EMITENTE** mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou depósito em conta bancária de titularidade do **EMITENTE** que tenha sido por este indicada ao **CREDOR**, na data em que o **CREDOR** houver verificado a realização das condições estabelecidas pelas partes, e quando a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta operação houver(em) sido, a exclusivo critério do **CREDOR**, constituída(s) de modo eficaz e efetivo.

1.2. O **EMITENTE** obriga-se a pagar ao **CREDOR** o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOC e a tarifa de abertura de crédito estabelecidas no item VI do Preâmbulo, quando do desembolso, pelo **CREDOR**, de recursos a que se refere a cláusula 1.1 acima e, neste ato, autoriza o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente mantida pelo **EMITENTE** junto ao **CREDOR** os valores correspondentes aos referidos imposto e tarifa na data da liberação de recursos de que trata a cláusula 1.1 acima, quando houverem, na referida conta, recursos livremente disponíveis.

2. ENCARGOS: Sobre o saldo devedor desta CCB, incidirão os Juros Remuneratórios fixados no item VI, alínea "C" do Preâmbulo.

2.1. Os Juros Remuneratórios fixados no item VI, alínea "C" do Preâmbulo serão capitalizados diariamente, conforme permite o artigo 28, parágrafo primeiro, itens I e II, da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e calculados pelo número de dias do período compreendido entre a data do efetivo desembolso dos recursos e a data de vencimento e/ou a data do efetivo pagamento de cada uma das prestações da dívida.

3. PLANILHA(S) DE CÁLCULO: O **CREDOR** obriga-se a, na(s) data(s) de vencimento da(s) prestação(ões) da dívida representada por esta CCB, ou quando do vencimento antecipado desta dívida, efetuar os cálculos demonstrativos do valor exato da obrigação/saldo devedor, e apresentá-los ao **EMITENTE**, sempre que necessário e/ou mediante solicitação do **EMITENTE**, em planilha(s) de cálculo que os evidenciem de modo claro e preciso.

3.1. Os cálculos de que trata a cláusula 3 acima deverão evidenciar de modo claro e preciso o Valor Principal da dívida representada por esta CCB, os Juros Remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor, os critérios de incidência destes Juros Remuneratórios, e se for o caso os valores correspondentes a multas, penalidades e encargos moratórios estabelecidos nesta CCB, despesas de cobrança e honorários advocatícios (quando e se aplicáveis) devidos até a data dos cálculos e, por fim, o valor total da dívida do **EMITENTE** sob esta CCB.

3.2. A(s) planilha(s) de cálculo a que se referem as cláusulas 3 e 3.1. acima integrarão esta CCB, que, constituirá, dessa forma, título executivo extrajudicial, representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, pelo saldo devedor demonstrado na(s) referida(s) planilha(s).

4. PAGAMENTOS: O pagamento do(s) valor(es) devido(s) pelo **EMITENTE** ao **CREDOR** sob esta CCB será efetuado na forma estabelecida no item VIII do Preâmbulo, mediante crédito/depósito na conta bancária que for indicada pelo **CREDOR** ao **EMITENTE**.

4.1. De acordo com a regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SPB"), fica estabelecido entre **EMITENTE** e **CREDOR** que o pagamento, pelo **EMITENTE**, de qualquer valor por ele devido ao **CREDOR** sob esta CCB, somente será considerado como efetivamente realizado, na data em que os recursos correspondentes ao referido pagamento estiverem livremente disponíveis para o **CREDOR**, ou seja, quando houverem sido compensados e efetivamente recebidos pelo **CREDOR**.

4.2. Em razão do disposto na cláusula 4.1 acima, cheques, Documentos de Ordem de Crédito - DOCs e outros instrumentos/documentos que porventura venham a ser utilizados pelo **EMITENTE** como meio de pagamento das obrigações por ele assumidas sob esta CCB, e sujeitos à compensação, somente ensejarão a liquidão financeira destas obrigações quando os recursos decorrentes da compensação daqueles instrumentos/documentos estiverem livremente disponíveis para o **CREDOR**, na conta bancária que este houver indicado ao **EMITENTE**.

4.3. Neste ato, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S)** autorizam o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de quaisquer contas eventualmente por eles mantidas junto ao **CREDOR** todos e quaisquer valores que sejam por eles devidos ao **CREDOR** sob e de acordo com esta CCB, obrigando-se, ainda, a manter nas referidas contas fundos suficientes ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o **CREDOR** conforme esta CCB, nas datas em que essas obrigações tornarem-se exigíveis, sendo que na hipótese de insuficiência de fundos para liquidação integral dos valores devidos a amortização se dará de forma parcial.

5. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS: Se o **EMITENTE** não cumprir as obrigações de pagamento por ele assumidas sob esta CCB nas datas de vencimento destas obrigações, fixadas no item VIII, do Preâmbulo, constituir-se-á em mora de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo **CREDOR**.

5.1. Caso o **EMITENTE** incorra em mora e/ou inadimplemento das obrigações de pagamento representadas por esta CCB, sobre o saldo devedor (principal mais juros) do **EMITENTE** sob esta CCB incidirão, desde a data do vencimento das referidas obrigações até

CCB Empréstimo Boleta Middle I p. v. 11121-08-2012

seu efetivo pagamento, sem prejuízo da fluência dos juros remuneratórios fixados no item VI, alínea "C" do Preâmbulo, os seguintes encargos: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor (principal mais juros) sob esta CCB; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor sob esta CCB.

6. O **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)/COOBIGADO(S)**, e/ou **TERCEIRO(S)/GARANTIDOR(ES)** neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, através do(s) anexo(s) instrumento(s) particular de garantia, constitui(em) e formaliza(m) a(s) garantia(s) indicada(s) no item XI do Preâmbulo, instrumento(s) este(s) que ficará(ão) fazendo parte integrante desta cédula para todos os fins e efeitos legais.

6.1. O **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)/COOBIGADO(S)** e/ou **TERCEIRO(S)/GARANTIDOR(ES)** obriga(m)-se a substituir ou reforçar a(s) referida(s) garantia(s), na hipótese de perda, deterioração, ou diminuição de seu valor, no prazo a ser estipulado pelo **CREDOR**, na notificação que lhes for enviada pelo **CREDOR** neste sentido, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada por esta CCB.

7. **VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** Eventual liquidação antecipada do valor devido sob esta CCB, pretendida pelo **EMITENTE**, poderá ser acolhida pelo **CREDOR**, de forma integral ou parcial, sendo que, se aceita pelo **CREDOR**, o **EMITENTE** pagará a este um valor em REAIS cobrado por dia de antecipação do pagamento, conforme o Valor da Compensação Financeira indicado no item XII do preâmbulo e proporcionalizado pelo valor da liquidação antecipada. O Valor da Compensação Financeira aqui estipulado guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(s) periódica(s), para o cálculo do Valor da Compensação Financeira de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada:

$$\text{Valor da Compensação Financeira} = \text{VLA} \times \text{NDA} \times \frac{\text{VDU}}{\text{U}}$$

Sendo:

VLA = valor líquido antecipado (em R\$)

NDA = número de dias antecipados

VDU = valor diário unitário

U = unidade de VDU (R\$ 1.000,00)

CARTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-GO

Documento Registrado

3ob e n.º 72.406

7.1. A natureza jurídica da compensação financeira prevista na cláusula 7 acima é contratual, sendo, portanto, livremente pactuada entre as partes.

8. **HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO:** A dívida assumida pelo **EMITENTE** perante o **CREDOR** e representada por esta CCB poderá ser declarada antecipadamente vencida, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo **CREDOR**, de modo que todo o saldo devedor representado por esta CCB tornar-se-á imediatamente exigível, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses com o **EMITENTE** e/ou com o(s) **AVALISTA(S)/COOBIGADO(S)**, observado o disposto na cláusula 10 abaixo:

- (i) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o **CREDOR** sob e de acordo com este título;
- (ii) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante o **CREDOR** sob outros títulos ou contratos, ou perante qualquer outra instituição/empresa pertencente ao grupo econômico do **CREDOR**, ou perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- (iii) ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- (iv) pedido ou decretação de falência, apresentação de requerimento de autofalência, pedido de declaração de insolvência civil, intervenção, liquidação extrajudicial ou início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- (v) protesto de título por cujo pagamento sejam responsáveis, na condição de devedores e/ou garantidores, e não apresentação ao **CREDOR** de prova satisfatória, a exclusivo critério deste, de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados, no prazo estabelecido pelo **CREDOR** para a referida apresentação;
- (vi) alteração do estado econômico-financeiro que reduza, de acordo com a análise de crédito do **CREDOR**, sua capacidade para cumprir quaisquer das obrigações de pagamento assumidas perante o **CREDOR** ou perante terceiros;
- (vii) alteração de seu objeto social, da composição de seu capital social, ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de seu controle societário/acionário, ou ainda sua incorporação, fusão ou cisão.

9. **DESPESAS:** O **EMITENTE** arcará com todos os custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada por esta CCB e/ou despesas decorrentes da emissão deste título, entre as quais se incluem, por exemplo, tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora incidentes sobre essa operação, e/ou despesas de registro da(s) garantia(s) constituida(s) em benefício do **CREDOR**, custos e despesas esses que constituirão parcelas do saldo devedor do **EMITENTE** sob esta CCB, e estarão sujeitos aos encargos moratórios fixados na cláusula 5.1 acima.

9.1. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular sob esta CCB, tiver o **CREDOR** de recorrer às vias extrajudiciais ou judiciais, arcará o **EMITENTE** com todas as custas e despesas relacionadas à adoção de medidas nas referidas vias. O **EMITENTE** arcará também com os honorários de advogado relacionados à adoção de medidas nas vias extrajudiciais, limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido sob esta CCB, e com honorários advocatícios judiciais arbitrados por juiz competente.

9.2. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COOBIGADO(S)** estão cientes e concordes de que o **CREDOR** poderá efetuar a cobrança de tarifas por serviços que vierem a ser prestados ao **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)/COOBIGADO(S)**, na medida em que tais serviços forem efetivamente prestados, os quais desde logo são autorizados, tudo de acordo com a tabela de serviços e valores de tarifas divulgada na página da internet do **CREDOR**.

10. **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO(S) AVALISTA(S)/COOBIGADO(S):** O(s) **AVALISTA(S)/COOBIGADO(S)** declara(m)-se devedor(es) solidário(s) com o **EMITENTE** sob esta CCB, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento, perante o **CREDOR**, de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE** sob este título, declarando, ainda, que renuncia(m), para fins de declaração de vencimento antecipado da dívida representada por esta CCB, ao benefício que lhe é(são) atribuído por força do Artigo 333, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob esta CCB.

11. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)/COOBIGADO(S)** autorizam o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação prévia ao **EMITENTE** ou ao(s) não caracterizará violação de seu sigilo bancário. O endossatário desta CCB assumirá a qualidade de **CREDOR** deste título e,

consequentemente, passará a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes desta CCB e beneficiário de todas as garantias vinculadas a este título, de modo que todas as referências ao **CREDOR** nesta CCB aplicar-se-ão ao endossatário deste título.

11.1. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer dos direitos de que é titular sob esta CCB pelo **CREDOR** não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações do **EMITENTE** sob esta cédula, ou reconhecimento de eventual direito do **EMITENTE**, nem constituirá precedente invocável.

11.2. Neste ato, as partes expressamente autorizam e convencionam que o **CREDOR** poderá proceder à compensação entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo **EMITENTE** sob esta CCB, e/ou qualquer obrigação assumida e/ou a ser assumida pelo **EMITENTE** sob qualquer contrato celebrado e/ou a ser celebrado com o **CREDOR**, títulos emitidos e/ou a serem emitidos pelo **EMITENTE** em favor do **CREDOR** e, (ii) quaisquer créditos que o **EMITENTE** tenha e/ou o(s) **AVALISTA(S)/COOBRGADO(S)** tenham ou venham a ter perante o **CREDOR**, representados por títulos e valores mobiliários de qualquer espécie ou natureza, aplicações financeiras representadas ou não por Notas de Negociação de Títulos- Venda, bem como saldos em conta corrente de livre movimentação.

11.2.1. A compensação referida na cláusula 11.2. acima far-se-á independentemente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial, tão somente mediante lançamentos contábeis, obrigando-se o **CREDOR** a comunicar o **EMITENTE** dos procedimentos adotados.

11.2.2. A compensação far-se-á na forma prevista pelo artigo 368 e seguintes do Código Civil, e nos termos da Resolução nº 3263 do Conselho Monetário Nacional de 24/02/2005, da Medida Provisória nº 2.192-70 de 24/08/2001 e da Lei nº 10.214 de 24/03/2001.

11.3. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COOBRGADO(S)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declaram-se clientes e de acordo com a Resolução CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008, e, neste ato: (i) ratificam a autorização por eles concedida ao **CREDOR**, quando da negociação e fechamento da operação formalizada por esta CCB para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil; e (ii) autorizam o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar essas informações.

11.3.1. A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito.

11.3.2. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)/COOBRGADO(S)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** poderão consultar as informações do SCR por meio do site do Banco Central do Brasil.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o julgamento de qualquer medida ou ação judicial relacionada a esta CCB, renunciando o **EMITENTE** a qualquer outro foro, ainda que privilegiado, e ressalvado, no entanto, o direito do **CREDOR** de optar pelo foro da sede, escritórios ou filiais do **EMITENTE**, do(s) **AVALISTA(S)/COOBRGADO(S)**, ou pelo foro de situação dos bens objeto da garantia vinculada a esta CCB.

Conforme as cláusulas, termos e condições acima estabelecidos, o **EMITENTE**, regularmente representado de acordo com sua documentação societária em vigor, emite esta Cédula de Crédito Bancário em favor do **CREDOR** em uma via negociável e 3 (Três) vias não negociáveis.

Declaro(amos), sob as penas da lei, que as informações constantes da presente Cédula de Crédito Bancário, em especial no tocante a(s) minha(nossas) qualificação(ções), são verídicas. Declaro(amos) ainda que as disposições expressas na Cédula de Crédito Bancário refletem fielmente o que foi ajustado entre as partes.

São Paulo, 20 de junho de 2013

EMITENTE: MIDIZ INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA
CNPJ: 06.982.640/0001-20

AVALISTA(S)/COOBRGADO(S):

PAULO MIGUEL DINIZ

ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES):

NIHL



DOC. N° 2

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e
Direitos n° 2707213

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Jucelino Kubitschek, 1400 4^a and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrasil.com.br
Subsidiária do Arab Banking Corporation



BANCO ABC BRASIL S.A.

SUBSIDIÁRIO DA ABX BANKING CORPORATION

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS Nº. 2707213

CARTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 01

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

de um lado, na qualidade de CESSIONÁRIO e CREDOR FIDUCIÁRIO, doravante designado simplesmente **BANCO**,
BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400,
4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 28.195.667/0001-06, neste ato regularmente representado na forma de sua documentação
societária em vigor;

de outro lado, na qualidade de CEDENTE e DEVEDORA FIDUCIÁRIA, doravante designada simplesmente **CLIENTE**:
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA, com sede na Cidade de APARECIDA DE GOIANIA /GO, na V SECUNDARIA 2
s/n QD. 08 LT. 23 E - DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 06.982.640/0001-20, neste ato
regularmente representada na forma de sua documentação societária em vigor;

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

CONSIDERANDO a intenção das partes em estabelecer uma relação de fidúcia, mediante a cessão fiduciária de créditos tal como previsto no art. 66 – B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, cessão essa estipulada com a finalidade de garantia das obrigações assumidas sob o que abaixo se denomina de "**Obrigações Garantidas**";

CONSIDERANDO que a cessão fiduciária contemplará duplicatas com vencimentos anteriores e, a critério do **BANCO**, posteriores ao vencimento das **Obrigações Garantidas**, o que poderá ensejar cessões fiduciárias adicionais de novas duplicatas com a proporcional liberação de duplicatas ou de recursos da **Conta Vinculada** definida abaixo, tudo mediante relações de duplicatas a serem encaminhadas pela **CLIENTE** e aprovadas pelo **BANCO**, o que será contemplado no contrato a seguir;

CONSIDERANDO, por fim, que a cessão fiduciária representa modalidade de garantia fiduciária sobre as duplicatas cedidas, estendida essa garantia aos direitos decorrentes dos valores recebidos pelo **BANCO** por força da cobrança de tais duplicatas, na forma regulada no presente instrumento;

Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela **CLIENTE** perante o **BANCO** sob o(s) instrumento(s) identificado(s) no item III abaixo, as partes celebram o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições, estabelecidos pelas partes mediante acordo:

III - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S) ("Obrigações Garantidas"):

As obrigações cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa garantir são as assumidas pela **CLIENTE** perante o **BANCO** sob o(s) instrumento(s) abaixo identificado(s):

- A) 1. Denominação: CCB nº. 2707213 e todos os seus eventuais e futuros aditamentos
- 2. Emitente : MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
- 3. Valor principal: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
- 4. Encargos: Pré-fixados de 15,9380% ao ano (base 360 dias), equivalente à 1,2400% a.m. (base 30 dias), capitalizados diariamente e calculados de forma exponencial "pro rata temporis".
- 5. Data de Emissão : 20 de junho de 2013
- 6. Data de Vencimento: 15 de setembro de 2014
- 7. Local de pagamento: sede do **BANCO**

IV - DUPLICATAS E DIREITOS OBJETO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

- A) As duplicatas físicas ou escriturais, aceitas pelo **BANCO** ("Duplicatas"), estas representadas por borderôs, que poderão ser apresentados sob a forma escrita ou eletrônica, sendo a transmissão dos arquivos eletrônicos preferencialmente realizados mediante layout CNAB ou equivalente diretamente na página do **BANCO** na internet, mediante acesso com senha eletrônica individual e intransferível;
- B) Os direitos de crédito que a **CLIENTE** seja e/ou venha a ser titular perante o **BANCO** em decorrência da conta vinculada nº. 66048178, agência 0001, mantida pela **CLIENTE** no **BANCO** ("Conta Vinculada").
 - B.1. Não obstante o fato de os recursos disponíveis na **Conta Vinculada** estarem cedidos fiduciariamente ao **BANCO** nos termos do item "B" acima, a **CLIENTE** igualmente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicação dos recursos disponíveis na **Conta Vinculada** em títulos de crédito de emissão do próprio **BANCO** sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, os quais serão registrados e custodiados na CETIP S.A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("Títulos");
- C) Considerando que o produto dos **Títulos** decorre de recursos disponíveis na **Conta Vinculada** que já haviam sido cedidos fiduciariamente ao **BANCO**, referidos **Títulos** passam automaticamente a integrar a presente cessão fiduciária e, por conseguinte, a titularidade dos créditos consubstanciados nos **Títulos** é também transferida ao **BANCO**, com finalidade de garantia, e portanto, com natureza resolúvel. **Títulos** estes que poderão ser demonstrados através de Notas de Negociação oriundas da emissão de referidos **Títulos**;
- D) O valor total das **Duplicatas** objeto de cessão fiduciária em garantia deverá representar, no mínimo, 50,00% (Cinquenta por cento) do valor principal, encargos e acessórios das **Obrigações Garantidas**, observado ainda o disposto no item D.1. abaixo e cláusula 1.4.2.1., abaixo.

D.1. As partes estabelecem que o índice de liquidez das Duplicatas objeto de cessão fiduciária em garantia não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do percentual de garantia exigido, indicado no item "D" acima.

V - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA:

1. Neste ato, a **CLIENTE**, para garantir o regular e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, representadas pelas **Obrigações Garantidas**, cede ao **BANCO**, em caráter fiduciário, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação conferida pelo art. 55 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, as **Duplicatas** relacionadas/indicadas em borderôs físicos ou eletrônicos, as quais encontram-se livres e desembargadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e sendo emitidas com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela **CLIENTE**, sob as penas da lei.

1.1. Na qualidade de credora das **Duplicatas** objeto da presente cessão fiduciária, possui a **CLIENTE** legitimidade para cedê-las, o que faz neste ato em caráter fiduciário, de maneira que como consequência da cessão fiduciária ora estipulada, a **CLIENTE** promove a transferência ao **BANCO**, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade dos créditos consubstanciados nas **Duplicatas**.

1.1.1. A CLIENTE declara, sob as penas da lei, possuir em seu poder toda a documentação que comprova a compra e venda mercantil/prestação de serviços, bem como a correspondente entrega das mercadorias, documentos esses que originaram a emissão das Duplicatas objeto da presente cessão fiduciária, e, neste ato, firma o compromisso irrevogável de exibi-los a qualquer momento, no prazo e local que lhe for indicado.

1.1.2. A DECLARAÇÃO constante na cláusula 1.1.1 acima, refere-se a todo e qualquer título de emissão da **CLIENTE** enviado ao Banco ABC Brasil S.A., abrangendo também os títulos dos quais a **CLIENTE** seja credora por endosso translativo.

1.2. As **Duplicatas** emitidas fisicamente serão endossadas pela **CLIENTE** em favor do **BANCO**, por força da presente cessão fiduciária.

1.3. As **Duplicatas** emitidas sob a forma escritural, em meio magnético, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, diante da absoluta impossibilidade de endosso, constarão de borderôs eletrônicos, na forma dos arquivos eletrônicos enviados ao **BANCO** pela **CLIENTE** através de acesso à pagina do **BANCO** na internet, mediante utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível. Os arquivos eletrônicos poderão ser impressos pelo **BANCO**, sendo suas vias impressas partes integrantes deste instrumento.

1.3.1. Tendo em vista que a transferência em cessão fiduciária das **Duplicatas** emitidas sob a forma escritural se dará mediante transmissão de arquivo eletrônico no layout CNAB ou equivalente através de acesso à pagina do **BANCO** na internet, com utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível, a **CLIENTE** declara estar ciente e de acordo, de que a partir da efetiva disponibilização das **Duplicatas** no site do **BANCO**, terá realizado a transferência da propriedade em caráter fiduciário das **Duplicatas**, aplicando-se deste modo às **Duplicatas** em questão, todas as disposições do presente instrumento, não podendo sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento, erro ou qualquer motivo que possa eventualmente anular a transmissão ao **BANCO** em caráter fiduciário dos referidos títulos.

1.3.2. Sem prejuízo do reconhecimento de que a transmissão eletrônica das **Duplicatas** na forma estabelecida na cláusula anterior já transfere ao **BANCO** a propriedade fiduciária das **Duplicatas**, sobre o que não poderá a **CLIENTE** exercer qualquer reclamação, a consulta pela **CLIENTE** mediante utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível ao **Extrato de Movimentação dos Títulos** ("francesinha") disponibilizado pelo **BANCO** em sua página eletrônica na internet após transmissão eletrônica dos referidos títulos, constitui de igual modo, reconhecimento irrevogável e irretratável da transferência das **Duplicatas** em cessão fiduciária ao **BANCO**.

1.4. Caso as **Duplicatas** objeto de cessão fiduciária sofram, conforme os critérios de avaliação do **BANCO**, deterioração ou desvalorização, provocando o descumprimento do limite mínimo previsto em IV – D acima, ou ainda, caso não atinjam o índice mínimo de liquidez exigido previsto em IV – D.1. acima, o **BANCO** terá o direito de exigir da **CLIENTE** a cessão fiduciária de novas duplicatas, no prazo a ser por ele fixado, observando-se o novo índice/percentual de liquidez das **Duplicatas**, nos termos da cláusula 1.4.2.1., sob pena de : (i) aceleração do vencimento das **Obrigações Garantidas**, na forma do disposto no art. 1.425 do Código Civil; ou, a critério do **BANCO**, (ii) incorrer a **CLIENTE** no pagamento dos encargos decorrentes desta infração contratual, nos termos da cláusula 1.4.1 e 1.4.2 abaixo.

1.4.1. Neste ato, no gozo de seus poderes de autonomia para contratar, as partes livremente estabelecem a presente cláusula penal convencional, de acordo com a qual, no caso de descumprimento da obrigação contratual assumida pela **CLIENTE** relativa à manutenção do limite mínimo previsto no item IV – D acima, fica facultado ao **BANCO**, por mera liberalidade e discricionariamente, (i) a aplicação, de acordo com a situação isolada, de multa a título de cláusula penal, no percentual de 9% (nove por cento) incidente sobre o valor das **Obrigações Garantidas**, com sua cobrança pelo **BANCO** podendo ocorrer em periodicidade mensal ou de uma única vez no vencimento das **Obrigações Garantidas** quando então serão considerados todos os períodos de defasagem de garantia, ou (ii) a decretação do vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**, na forma do disposto no art. 1.425 do Código Civil.

1.4.2. Dentro ainda da autonomia para contratar, as partes consensualmente estabelecem, também a título de cláusula penal, que na hipótese de descumprimento da obrigação contratual assumida pela **CLIENTE** relativa à manutenção do índice mínimo de liquidez exigido previsto no item IV - D.1 acima, fica facultado ao **BANCO**, por mera liberalidade e discricionariamente, (i) a aplicação, de acordo com a situação isolada, de multa a título de cláusula penal, no percentual de 9% (nove por cento) incidente sobre o valor das **Obrigações Garantidas** indicado no preâmbulo, com sua cobrança pelo **BANCO** podendo ocorrer em periodicidade mensal ou de uma única vez no vencimento das **Obrigações Garantidas** quando então serão considerados todos os períodos de descumprimento da manutenção do índice mínimo de liquidez a que se obrigou a **CLIENTE**, ou (ii) a decretação do vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**, na forma do disposto nos arts. 333 e 1.425 do Código Civil.

1.4.2.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 1.4.1, e 1.4.2. acima, toda vez que o índice de liquidez das **Duplicatas** ficar inferior ao exigido conforme item IV – D.1, a **CLIENTE** deverá cumprir com um novo percentual de liquidez de **Duplicatas** ("Índice de Liquidez Ajustado"), que será o resultado da apuração da seguinte fórmula:

BANCO ABC BRASIL S.A.
SUBSIDIÁRIA DO ARAB BANKING CORPORATION

Índice de Liquidez Ajustado = PV + [(IMLV – IMLA) + 10%]

Onde:

PV = Percentual Vigente para o Valor Total das Duplicatas
IMLV = Índice Mínimo de Liquidez Vigente
IMLA = Índice de Liquidez Atingido pela CLIENTE

CARTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-GO	
Documento	Averbado
sob o nº.	01

1.4.2.1.1. Fica desde já pactuado entre o **BANCO** e a **CLIENTE** que, na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 1.4.2.1., a liberação de recursos existentes na **Conta Vinculada** passará a levar em conta o Índice de Liquidez Ajustado.

1.4.3. Reconhece a **CLIENTE** que as cláusulas penais convencionadas nas cláusulas 1.4.1 e 1.4.2 acima possuem bases diferentes para sua incidência, pelo que não configuram *bis in idem*.

1.5. Sendo objeto de cessão fiduciária **Duplicatas** com vencimentos anteriores e, a critério do **BANCO**, posteriores ao vencimento das **Obrigações Garantidas**, fica facultado ao **BANCO** a liberação da cessão fiduciária em garantia constituída sobre determinadas **Duplicatas** (devidamente identificadas em borderôs físicos ou eletrônicos), mediante prévia e nova cessão de novas duplicatas, ou outros títulos, a ser realizada pela **CLIENTE** ao **BANCO**, nos termos do presente contrato, desde que devidamente aceitos pelo **BANCO**, sempre respeitado o percentual mínimo de garantia indicado no item IV – D, ou do Índice de Liquidez Ajustado previsto na cláusula 1.4.2.1. deste instrumento.

2. A posse direta e indireta das **Duplicatas** objeto desta cessão fiduciária é atribuída ao **BANCO**, que passa a ser o único possuidor e proprietário fiduciário das mesmas.

2.1. O aperfeiçoamento da cessão fiduciária se operará no momento da entrega das **Duplicatas** e mediante borderôs sob a forma física ou eletrônica, neste último caso na forma estabelecida no presente contrato, estabelecendo as partes que todos os pagamentos decorrentes das **Duplicatas** cedidas fiduciariamente deverão ser realizados pelos respectivos devedores das **Duplicatas** (sacados) mediante boletos bancários, emitidos e enviados aos sacados pelo próprio **BANCO** ou por instituição financeira que realize a cobrança para o **BANCO**, devendo o proveito de tais **Duplicatas** recebidos pela instituição correspondente (contratada para a cobrança) ser depositado na conta de cobrança mantida pelo **BANCO** junto à referida instituição financeira indicada para recebimento das **Duplicatas** cedidas fiduciariamente. Tão logo estejam disponíveis os recursos objeto das **Duplicatas** cedidas fiduciariamente, o **BANCO** poderá transferir referidos recursos para a **Conta Vinculada** mantida pela **CLIENTE** junto ao **BANCO**.

2.1.1. A **CLIENTE** obriga-se perante o **BANCO**, durante todo o prazo deste contrato de cessão fiduciária de duplicatas e direitos, a enviar ao **BANCO** arquivo eletrônico no layout "CNAB" do **BANCO**, contendo a forma e dados corretos de cada um dos boletos de cobrança a serem emitidos e enviados aos sacados pelo **BANCO** ou por instituição financeira que realize a cobrança para o **BANCO**, boletos esses que necessariamente deverão: (i) conter o nome, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ dos sacados; (ii) o valor devido e a data de vencimento da obrigação de pagamento que esses boletos representam; (iii) a seguinte notificação: "Títulos transferidos ao BANCO ABC BRASIL S.A." e (iv) a fixação de multa e juros incidentes sobre o referido valor devido (se aplicável), quando a obrigação de pagamento for liquidada após a data de vencimento constante do boleto de cobrança, arquivo aquele que deverá ser enviado ao **BANCO** com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, contados das datas de vencimento dos referidos boletos.

2.1.2. Na hipótese de pedido e/ou decretação de falência da **CLIENTE**, apresentação de requerimento de autofalência ou protocolização de pedido de concordata preventiva (enquanto aplicável) ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela **CLIENTE**, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei 11.101 de 09.02.2005, bem como nas hipóteses de aceleração de vencimento das **Obrigações Garantidas**, e independente da decretação da falência, do deferimento do pedido de concordata, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, o proveito econômico das **Duplicatas** objeto de cessão fiduciária será retido em conta do próprio **BANCO** e utilizado por este para amortização das prestações devidas pela **CLIENTE** sob a **Obrigação Garantida** até sua liquidação integral.

2.2. Desde logo e condicionado à efetiva transferência do proveito das **Duplicatas** para a **Conta Vinculada** da **CLIENTE**, esta cede fiduciariamente em garantia ao **BANCO** os direitos decorrentes dos saldos existentes na **Conta Vinculada**, uma vez que tratam-se de valores provenientes de recebimento de duplicatas objeto de cessão fiduciária.

2.2.1. Não obstante o fato de os recursos disponíveis na **Conta Vinculada** estarem cedidos fiduciariamente ao **BANCO**, a **CLIENTE** igualmente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicação dos recursos disponíveis na **Conta Vinculada** em títulos de crédito de emissão do próprio **BANCO** sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, os quais serão(ão) registrado(s) e custodiado(s) na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. **Títulos** estes que passam automaticamente a integrar a presente cessão fiduciária e, por conseguinte, a titularidade dos créditos consubstanciados nos **Títulos** é também transferida ao **BANCO**, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolutível.

2.3. Os valores recebidos pelo **BANCO**, decorrentes dos pagamentos das duplicatas objeto de cessão fiduciária, após transferidos para a **Conta Vinculada**, respeitado o limite mínimo de garantia indicado no item IV – D acima (ou na cláusula 1.4.2.1. se aplicável), serão, alternativamente e a critério do **BANCO** como credor fiduciário:

(i) liberados pelo **BANCO** à **CLIENTE**, no dia útil seguinte à sua disponibilidade em conta, desde que e somente se a **CLIENTE** estiver cumprindo regularmente as **Obrigações Garantidas**, bem como as obrigações por ela assumidas neste instrumento de cessão fiduciária (em especial a obrigação constante da cláusula 1.4. acima), sendo que tais recursos serão liberados de acordo com as instruções a serem enviadas pela **CLIENTE** ao **BANCO**. Não obstante, enquanto o **BANCO** não receber referidas instruções, os recursos permanecerão em garantia do **BANCO**, sendo portanto passíveis de bloqueio nos termos do item (ii) abaixo e sujeitos ainda ao disposto na cláusula 2.2.1 acima; ou



BANCO ABC BRASIL S.A.

SUBSIDIÁRIA DO ABX BANKING CORPORATION

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbação
sob o nº 01

(ii) se a CLIENTE estiver em mora e/ou inadimplente em relação a qualquer das obrigações por ela assumidas perante o BANCO sob a Obrigação Garantida ou sob este contrato de cessão fiduciária, e/ou nas hipóteses da ocorrência de qualquer evento que acelere o vencimento das Obrigações Garantidas, descritas na cláusula 2.1.2. acima, fica reservado ao BANCO o direito de bloquear e reter todo e qualquer recurso depositado e creditado na Conta Vinculada e utilizá-lo, na ordem fixada na cláusula 2.3.1. abaixo, na amortização das prestações devidas pela CLIENTE sob as Obrigações Garantidas até sua liquidação integral.

2.3.1. O produto dos valores por ele recebido decorrentes dos pagamentos das Duplicatas será aplicado pelo BANCO primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança das Duplicatas.

2.4. Para a hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o BANCO poderá utilizar no pagamento (parcial ou total) de seu crédito os valores recebidos em razão das Duplicatas cedidas fiduciariamente, fazendo-o a título de excussão e sem o concurso das vias judiciais, podendo ainda realizar a cobrança direta, através de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive protesto cambial por falta de pagamento e por falta de aceite, das Duplicatas não pagas pelos respectivos sacados/responsáveis pelo pagamento das Duplicatas, podendo inclusive (i) transigir sobre essa cobrança, (ii) ceder as Duplicatas, vencidas ou não, a terceiros, aplicando o produto da cessão na amortização/pagamento das Obrigações Garantidas.

2.4.1 Para o protesto cambial dos títulos cedidos fiduciariamente o BANCO, na condição de proprietário fiduciário das Duplicatas, não ficará vinculado a qualquer ordem/instrução da CLIENTE em relação à apresentação ou retirada de Duplicatas do cartório. Todavia, caso o BANCO observe as instruções que lhe forem apresentadas pela CLIENTE, nos termos da cláusula 5.1. abaixo, será esta responsabilizada diretamente por todo e qualquer prejuízo que, tanto o apontamento como a retirada do título de cartório, sobrevier ao BANCO.

2.4.2. A CLIENTE e o BANCO convencionam que a CLIENTE ficará na posse direta de todos os documentos que comprovem a efetiva entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços, nos termos dos itens 1.1.1 e 1.1.2., relativamente às duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em garantia, obrigando-se a mantê-los consigo, na qualidade de depositária, e apresentá-los ao BANCO no prazo e local que lhe forem indicados.

2.4.3. Para as Duplicatas escriturais, adicionalmente ao compromisso de exibição de documentos constantes na cláusula 2.4.2., a CLIENTE se obriga a emitir TRIPLOCATAS, de maneira a viabilizar a cobrança (judicial ou extrajudicial) do crédito. As providências descritas em 2.4.2. e neste item, quais sejam, respectivamente, remessa dos documentos e emissão de TRIPLOCATAS, deverão ser adotadas pela CLIENTE no prazo de até 05 dias, contados da solicitação do BANCO nesse sentido, ficando ajustado entre as partes que a entrega dos documentos e da(s) TRIPLOCATAS(S) deverá ser feita na sede do BANCO, caso não seja indicado, de forma expressa pelo BANCO, local diverso. O descumprimento ao disposto neste item sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa em favor do BANCO no valor correspondente à TRIPLOCATAS não emitida e/ou aos documentos não entregues. A multa aqui estipulada, à título de cláusula penal, observa o limite legal previsto no art. 412 do Código Civil.

2.5. Após a liquidação de todas as obrigações da CLIENTE sob as Obrigações Garantidas, eventual saldo remanescente será creditado em sua conta de livre movimentação junto ao BANCO.

2.6. A CLIENTE será responsável pelo pagamento de todas as tarifas, custos e/ou despesas relacionados à emissão dos boletos bancários emitidos em razão das Duplicatas cedidas fiduciariamente ao BANCO e/ou das Duplicatas Devolvidas nos termos da cláusula 5 abaixo, às instruções de cobrança referentes a esses boletos e/ou à cobrança de tais boletos pela instituição financeira que realize a cobrança para o BANCO, bem como pelas despesas relacionadas ao protesto cambial das Duplicatas objeto de cessão fiduciária.

3. Os sacados (devedores) das Duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia serão notificados sobre a referida cessão, a critério do BANCO: (i) diretamente, por meio de correspondência; ou (ii) por meio de fichas de compensação bancária (boletos) onde constem os dados identificadores das Duplicatas cedidas.

4. A presente cessão fiduciária de Duplicatas resolver-se-á quando do cumprimento integral das obrigações encartadas na Obrigação Garantida, estendendo a vigência da titularidade resolúvel da propriedade fiduciária até que a dívida garantida seja solvida, após e somente spós o que: (i) a posse direta e indireta das Duplicatas retornará à CLIENTE, nos moldes definidos na cláusula 5 abaixo; (ii) os valores recebidos pelo BANCO, por conta das Duplicatas cedidas fiduciariamente, e não utilizados na liquidação das Obrigações Garantidas serão disponibilizados para a CLIENTE em sua conta de livre movimentação junto ao BANCO.

4.1. Diante do disposto no item 4, este contrato de cessão fiduciária de Duplicatas e direitos permanecerá integralmente válido e plenamente eficaz até que todas as obrigações assumidas pela CLIENTE perante o BANCO sob as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

5. O BANCO terá a faculdade de não aceitar e/ou liberar, por qualquer motivo e a seu critério, títulos que lhe tenham sido e/ou que vierem a ser transferidos em caráter fiduciário pela CLIENTE mediante borderôs físicos ou eletrônicos nos termos do presente instrumento, hipóteses em que fica desde já expressamente estabelecido entre as partes que a posse direta e indireta de tais títulos retornará automaticamente para a CLIENTE ("Duplicatas Devolvidas").

5.1. Na ocorrência da hipótese descrita na cláusula 5 acima, a CLIENTE desde já autoriza que as Duplicatas Devolvidas passem a integrar a Carteira de Cobrança Simples do BANCO, oportunidade em que este passará a atuar na qualidade de mandatário de cobrança das Duplicatas Devolvidas em nome da CLIENTE, razão pela qual fica o BANCO desde já autorizado pela CLIENTE, de forma irrevogável e irretratável, a remeter os títulos inadimplidos para protesto no prazo por ela informado no ato da constituição da presente garantia de cessão fiduciária, por meio de carta endereçada ao BANCO, nos moldes do Anexo 1 ao presente Instrumento, ficando o BANCO isento de qualquer responsabilidade sob a cobrança de tais títulos.

5.2. Fica ainda neste ato estabelecido que o produto decorrente das Duplicatas Devolvidas, cuja cobrança tenha sido realizada pelo BANCO nos moldes da cláusula 5.1 acima, será creditado em conta de livre movimentação mantida pela CLIENTE junto ao BANCO, bem como que a CLIENTE será responsável pelo pagamento de todas as tarifas, custos e/ou



BANCO ABC BRASIL S.A.

SUBSIDIÁRIA DO ARAB BANKING CORPORATIVES

despesas relacionados à emissão dos boletos bancários emitidos em razão das Duplicatas Devolvidas, às instruções de cobrança referentes a esses boletos e/ou à cobrança de tais boletos pela Instituição financeira que realize a cobrança para o BANCO, bem como pelas despesas relacionadas ao protesto cambial das Duplicatas Devolvidas.

6. Sem prejuízo da cessão fiduciária de Duplicatas e direitos, objeto deste contrato, ou de outras garantias vinculadas às Obrigações Garantidas, o BANCO poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer títulos ou valores pertencentes à CLIENTE que tenha ou venha a ter sob sua custódia (vencidos ou vencendos), ou estejam junto a ele depositados, a qualquer título, aplicando-os na amortização/liquidação da(s) obrigação(s) assumidas pela CLIENTE sob as Obrigações Garantidas, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento destas obrigações e/ou de mora e/ou inadimplemento das obrigações assumidas pela CLIENTE sob este instrumento de cessão fiduciária.

7. Todas as despesas em que o BANCO incorrer para a celebração e/ou cumprimento deste contrato, inclusive despesas de registro deste contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, correrão por conta da CLIENTE.

7.1. Para fins de registro do presente instrumento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, a CLIENTE declara neste ato, que as Duplicatas objeto desta cessão fiduciária, não configuram parte integrante de seu Ativo Permanente.

8. Aplicam-se à presente cessão fiduciária, cujo objeto está definido no item IV acima, o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) c.c. o disposto nos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997.

9. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular sob as Obrigações Garantidas, tiver o BANCO de recorrer às vias extrajudiciais ou judiciais, arcará a CLIENTE com todas as custas e despesas relacionadas à adoção de medidas nas referidas vias. A CLIENTE arcará também com os honorários de advogado relacionados à adoção de medidas nas vias extrajudiciais, limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido sob as Obrigações Garantidas, e com honorários advocatícios judiciais arbitrados por juiz competente.

10. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer de seus direitos por parte do BANCO não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações da CLIENTE sob este contrato de cessão fiduciária de direitos, tampouco sobre as Obrigações Garantidas.

11. Este instrumento constitui parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, obrigando os seus signatários ao cumprimento de todas as disposições neste previstas.

12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, onde serão dirimidos quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou cumprimento deste Contrato, ficando reservado ao BANCO o direito de optar pelo foro do domicílio da CLIENTE.

Nesses termos e condições, assinam as partes o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de junho de 2013

BANCO:
Douglas Monte

Sergio Lotufo

Gerente

CLIENTE:

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº

Cristina Aparecida Freitas
CPF/MF nº 181.674.948-61

Nome:
CPF/MF nº

Dayane Oniles Batista
CPF: 375.947.258-32

CARTÓRIO SOUZA

2º TABELIONATO DE NOTAS - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 54.903 no Livro A-17 Averbado sob nº 01,
às margens do Registro nº 72.406, folhas 141 a 146 no Livro B-842
Aparecida de Goiânia, 22 de julho de 2013

Deniz Alves de Araújo Campos - sub-oficial escrivente
Envolvimento: R\$150,87; Taxa Judiciária: R\$10,42; total: R\$164,29
00471305311013 | 08000096 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seis>

ANEXO 1 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS N.º 2707213

MODELO DE CARTA DE INSTRUÇÃO PARA PROTESTO DE TÍTULOS

São Paulo []

Ao
BANCO ABC BRASIL S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400 – 4º andar
São Paulo - SP

Ref: Instruções para protesto de títulos

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para instruí-los sobre o envio a protesto dos títulos que por nós venham a ser entregues ao **Banco ABC Brasil S.A.** ("Banco ABC") e que estejam em poder do Banco ABC na qualidade de mandatário de cobrança.

Desse modo, considerando que é prática desta empresa efetivar o envio de títulos a protesto, decorridos [**] dias de seu vencimento, solicitamos seja observada a mesma regra, ou seja, que os títulos vencidos e não pagos sejam encaminhados a protesto após [**] dias corridos da data de seu vencimento. Informamos que a indicação do prazo retro referido, para envio do título a protesto, estará igualmente contida no arquivo eletrônico CNAB que esta empresa enviará ao Banco ABC.

A presente instrução de protesto vigorará durante todo o período em que o cliente manter relações comerciais com o Banco ABC.

Atenciosamente,



[Inserir nome da CLIENTE e assinatura por representantes devidamente autorizados]



DOC. N° 3

Planilha de Débito

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Jucelino Kubitschek, 1400 4º and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrasil.com.br
Subsidiária do Arab Banking Corporation

São Paulo,

25/10/2013

CLIENTE: MIDIZ IND E COM DE FRALDAS LTDA

OPERAÇÃO: Cédula de Crédito Bancário - nº 2707213

VALOR DA OPERAÇÃO: R\$ 250.000,00

INÍCIO: 20/06/2013

VCTO.FINAL: 15/09/2014

TAXA: 1,24% ao mês

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DE SALDO DEVEDOR:

DATA	HISTÓRICO	VALOR EM R\$	SALDO R\$
20/06/2013	Assinatura do Contrato - Liberação da operação	-250.000,00	-250.000,00
22/07/2013	Atualização à taxa contratada: 1,24% a.m.	-3.308,03	-253.308,03
22/07/2013	Vencimento de Parcela (Curso Anormal)	19.974,70	-233.333,33
19/08/2013	Atualização à taxa contratada: 1,24% a.m.	-2.699,33	-236.032,66
19/08/2013	Liquidão de parcela	19.366,00	-216.666,66
18/09/2013	Atualização à taxa contratada: 1,24% a.m.	-2.686,67	-219.353,33
18/09/2013	Liquidão de parcela	19.353,34	-199.999,99
18/10/2013	Atualização à taxa contratada: 1,24% a.m.	-2.480,00	-202.479,99
18/10/2013	Liquidão de parcela	19.146,67	-183.333,32
24/10/2013	Atualização à taxa contratada: 1,24% a.m.	-452,43	-183.785,75
24/10/2013	Liquidão de parcela	66.480,00	-117.305,75
25/10/2013	Atualização à taxa contratada: 1,24% a.m.	-48,20	-117.353,95
25/10/2013	Saldo Devedor à vencer		-117.353,95

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS EM CURSO ANORMAL

DATA	HISTÓRICO	VALOR EM R\$	SALDO R\$
22/07/2013	Vencimento de Parcela (Curso Anormal)	-19.974,70	-19.974,70
01/08/2013	Atualização à taxa contratada: 1,24% a.m.	-82,22	-20.056,92
01/08/2013	IOC s/ principal em atraso	-6,83	-20.063,75
01/08/2013	Juros Moratórios de 1% mês	-66,58	-20.130,33
01/08/2013	Multa de 2%	-399,49	-20.529,82
01/08/2013	Liquidão de Parcela	20.529,82	0,00

QUADRO RESUMO

Valor vencido e não pago R\$:	0,00
Amortização R\$:	0,00
Atualização à taxa contratada: 1,24% a.m. R\$:	0,00
Juros moratórios de 1% mês R\$:	0,00
Multa de 2% R\$:	0,00
Saldo Devedor à vencer R\$:	-117.353,95
TOTAL SALDO DEVEDOR R\$:	-117.353,95

OK

BANCO ABC BRASIL S/A
Processamento de Ativos


Marcos da Silva Souza
Processamento de Ativos

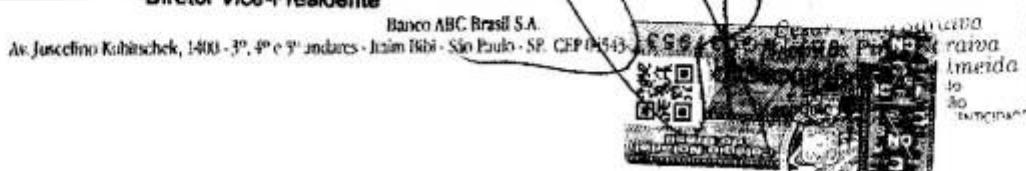


PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1400, 3.^o, 4.^o e 5.^o andares, inscrito no CNPJ sob o n.^o 28.195.667/0001-06, por seus representantes legais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores a Dra. **PRISCILA LOPES RIBEIRO MAIOLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.^o 138.398 e o Dr. **EDUARDO BARBOSA LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n^º 221.605, ambos com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 4.^o andar, a quem confere poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", agindo em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação podendo ajuizar todas as ações necessárias a salvaguardar os interesses do Outorgante em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, substabelecer com reservas de iguais os poderes ora conferidos, bem como recorrer, contestar, transigir, confessar, admitir litisconsortes, desistir, renunciar, receber e dar quitação, adjudicar e arrematar bens, requerer levantamento de depósito judicial em qualquer Banco público ou privado, mediante apresentação de alvará judicial, bem como solicitar extratos bancários em qualquer Banco público ou privado a cerca de contas judiciais abertas, participar de Assembleia Geral de Credores em processos de Recuperação Judicial, com poderes para votar, abster-se de votar, impugnar, formular requerimentos e divergências, providenciar a averbação da certidão de distribuição de execução de título extrajudicial, para fins do artigo 615-A do Código de Processo Civil, efetuar o registro de medidas judiciais de arresto, sequestro e penhora, assim como providenciar o registro de garantias imobiliárias, notificações de intimação para purgação de mora, para fins do art. 26, § 1º da Lei n^º 9.514/97, requerimento de consolidação da propriedade em nome do Outorgante na forma do art. 26, § 7º da Lei n^º 9.514/97, bem como efetuar registro de cartas de adjudicação e arrematação passadas em favor do Outorgante, dirimindo duvidas e formulando requerimentos juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis em todo o território nacional, assim como representar o Outorgante perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN de qualquer Estado da federação, o Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protestos ou registro de outros bens e, bem como representar o Outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vistas de processos, tomando ciência de auto de infração, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse para o estrito cumprimento do presente mandato, inclusive para os fins da Lei 11.941/09 e MP 470/2009, assim como com poderes para nomear preposto para comparecimento em audiências.

São Paulo, 19 de novembro de 2012.

Sergio Borejo
Diretor Vice-Presidente



Ao
Ilmo. Sr.

Leandro Almeida de Santana

Rua Coronel Filismino Viana, Qd. 44, Lt. 18, Casa 03, s/n
Setor Crimeia Oeste
Goiânia-GO
CEP 74563-050

REF: Credor Banco ABC do Brasil S/A

Prezado Dr. Leandro,

Vimos pela presente, enviar cópia autenticada da Cédula de Crédito Bancário e do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 2707213, cujas cópias simples instruíram a divergência quanto ao crédito do Banco ABC, arrolado na **Recuperação Judicial da empresa MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS LTDA** – Processo nº. 201303429238 (342923-55.2013.8.09.0011) em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Camila Marques do Espírito Santo
cmarques@ferraznet.com.br

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 2707213

I. DATA DE EMISSÃO: 20 de junho de 2013	II. LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de SP.	
III. EMITENTE: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA Endereço: V SECUNDARIA 2 s/n QD. 08 LT. 23 E - DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL - APARECIDA DE GOIANIA / GO CNPJ/IMF nº: 08.982.640/0001-20		
IV. CREDOR: BANCO ABC BRASIL S.A. Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 4º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. CNPJ/IMF nº: 28.195.667/0001-06		
V. VALOR PRINCIPAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)		
VI. ENCARGOS: A) Tarifa de abertura de crédito: R\$ 0,00 (Zero) B) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOC: R\$ R\$ 3.301,36 (Três Mil , Trezentos e Um Reais e Trinta e Seis Centavos) C) Juros Remuneratórios: Pré-fixados de 15,9380% ao ano (base 360 dias), equivalente à 1,2400% a.m. (base 30 dias), capitalizados diariamente e calculados de forma exponencial "pro rata temporis". D) Capitalização: Diária		
VII. A) Vencimento final: 15 de setembro de 2014. B) Prazo: 452 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Dias)		
VIII. FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA: A) Número de prestações: 15 B) Datas de vencimento (I) do valor principal de cada uma das prestações devidas e (II) dos encargos sobre o saldo devedor, os quais serão devidos independentemente da forma de amortização do valor principal, conforme descrito abaixo:		
Em	R\$	
22/07/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
19/08/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
18/09/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
18/10/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
18/11/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
17/12/2013	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
16/01/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
17/02/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
17/03/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
16/04/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
16/05/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
16/06/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
15/07/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
14/08/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor
15/09/2014	16.666,67	Acrescido de encargos sobre o saldo devedor

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.406

IX. LOCAL DO PAGAMENTO: Cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, na sede do Banco ABC Brasil S.A.

X. AVALISTA(S)/COOBREIGADO(S):

1) PAULO MIGUEL DINIZ

CPF: 021.627.251-34

Estado civil: CASADO

Profissão: DIRETOR COMERCIAL

Endereço: ALAMEDA DAS ORQUÍDEAS, s/n Q. 06, LTS. 23/24,

Bairro: JARDINS VIENA - Cidade: APARECIDA DE GOIANIA - Estado: GO - CEP: 74935182

Nome(Cônjugue): ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ

CPF: 058.543.851-04

Profissão: DO LAR

2) ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ

CPF: 058.543.851-04

Estado civil: CASADO

Profissão: DO LAR

Endereço: ALAMEDA DAS ORQUÍDEAS, S/N Q. 06, LTS. 23/24,

Bairro: JARDINS VIENA - Cidade: APARECIDA DE GOIANIA - Estado: GO - CEP: 74935182

Nome(Cônjugue): PAULO MIGUEL DINIZ

CPF: 021.627.251-34

Profissão: DIRETOR COMERCIAL

CCB Emprestimo Boletim Model v. 11121-08-2012

Para falar com a sujeira do Banco ABC Brasil, ligue 0800-771759 das 8:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 ou envie um e-mail para sujeira@abcbrasil.com.br

NOV. 2013



CARTÓRIO SOUZA
Aparecida da Serra - GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.406

XII. GARANTIAS:

Garantia(s) Fiduciária(s) conforme instrumento(s) apartado(s).

XIII. Valor da Compensação Financeira na Liquidiação Antecipada/Valor Diário Unitário: R\$ 0,20 (Vinte Centavos) por dia corrido – por unidade (U) de R\$1.000,00 antecipada, de acordo com o disposto na cláusula 7 Infra.

XIII. TERCEIRO(S) GARANTIDOR (ES):

NIHIL

1. PROMESSA DE PAGAMENTO: Por esta cédula de crédito bancário ("CCB"), emitida com fundamento na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, o EMITENTE obriga-se a pagar ao CREDOR, ou à sua ordem, na(s) data(s) de vencimento da(s) parcela(s) fixada(s) no Item VIII, do Préambulo, em moeda corrente nacional, o(s) valor(es) fixado(s) no Item VIII, do Préambulo, correspondente(s) ao crédito concedido pelo CREDOR ao EMITENTE, acrescido(s) dos juros remuneratórios estabelecidos e calculados de acordo com o Item VI, alínea "C" do Préambulo, e na forma da cláusula 2.1, abaixo, e demais valores devidos pelo EMITENTE de acordo com este título, dívida esta que o EMITENTE reconhece, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como ilíquida, certa e exigível nas datas de vencimento fixadas no item VIII, do Préambulo.

1.1. Os recursos correspondentes ao crédito concedido pelo CREDOR ao EMITENTE, no Valor Principal fixado no Item V do Préambulo, serão disponibilizados ao EMITENTE mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou depósito em conta bancária de titularidade do EMITENTE que tenha sido por esta indicada ao CREDOR, na data em que o CREDOR houver verificado a realização das condições estabelecidas pelas partes, e quando a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta operação houver(em) sido, a exclusivo critério do CREDOR, constituída(s) de modo eficaz e efetivo.

1.2. O EMITENTE obriga-se a pagar ao CREDOR o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – ITC e a taxa de abertura de crédito estabelecidas no Item VI do Préambulo, quando do desembolso, pelo CREDOR, de recursos a que se refere a cláusula 1.1 acima e, neste ato, autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente mantida pelo EMITENTE junto ao CREDOR os valores correspondentes aos referidos imposto e taxa na data da liberação de recursos de que trata a cláusula 1.1 acima, quando houverem, na referida conta, recursos livremente disponíveis.

2. ENCARGOS: Sobre o saldo devedor desta CCB, incidirão os Juros Remuneratórios fixados no Item VI, alínea "C" do Préambulo.

2.1. Os Juros Remuneratórios fixados no Item VI, alínea "C" do Préambulo serão capitalizados diariamente, conforme permite o artigo 28, parágrafo primeiro, Itens I e II, da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e calculados pelo número de dias do período compreendido entre a data do efetivo desembolso dos recursos e a data de vencimento e/ou a data do efetivo pagamento de cada uma das prestações de dívida.

3. PLANILHA(S) DE CÁLCULO: O CREDOR obriga-se a, na(s) data(s) de vencimento da(s) prestação(s) de dívida representada por esta CCB, ou quando do vencimento antecipado desta dívida, efetuar os cálculos demonstrativos do valor exato da obrigação/saldo devedor, e apresentá-los ao EMITENTE, sempre que necessário e/ou mediante solicitação do EMITENTE, em planilha(s) de cálculo que os evidenciem de modo claro e preciso.

3.1. Os cálculos de que trata a cláusula 3 acima deverão evidenciar de modo claro e preciso o Valor Principal da dívida representada por esta CCB, os Juros Remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor, os critérios de incidência destes Juros Remuneratórios, e se for o caso os valores correspondentes a multas, penalidades e encargos moratórios estabelecidos nesta CCB, despesas de cobrança e honorários advocatícios (quando e se aplicáveis) devidos até a data dos cálculos e, por fim, o valor total da dívida do EMITENTE sob esta CCB.

3.2. A(s) planilha(s) de cálculo a que se referem as cláusulas 3 e 3.1, acima integrarão(ão) esta CCB, que, constituirá, dessa forma, título executivo extrajudicial, representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, pelo saldo devedor demonstrado na(s) referida(s) planilha(s).

4. PAGAMENTOS: O pagamento do(s) valor(es) devido(s) pelo EMITENTE ao CREDOR sob esta CCB será efetuado na forma estabelecida no Item VIII do Préambulo, mediante crédito/depósito na conta bancária que for indicada pelo CREDOR ao EMITENTE.

4.1. De acordo com a regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SPB"), fica estabelecido entre EMITENTE e CREDOR que o pagamento, pelo EMITENTE, de qualquer valor por ele devido ao CREDOR sob esta CCB, somente será considerado como efetivamente realizado, na data em que os recursos correspondentes ao referido pagamento estiverem livremente disponíveis para o CREDOR, ou seja, quando houverem sido compensados e efetivamente recebidos pelo CREDOR.

4.2. Em razão do disposto na cláusula 4.1 acima, cheques, Documentos de Ordem de Crédito - DOCs e outros instrumentos/documentos que porventura venham a ser utilizados pelo EMITENTE como meio de pagamento das obrigações por ele assumidas sob esta CCB, e sujeitos à compensação, somente ensejarão a liquidiação financeira destas obrigações quando os recursos decorrentes da compensação daqueles instrumentos/documentos estiverem livremente disponíveis para o CREDOR, na conta bancária que este houver indicado ao EMITENTE.

4.3. Neste ato, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S) autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de quaisquer contas eventualmente por eles mantidas junto ao CREDOR todos e quaisquer valores que sejam por eles devidos ao CREDOR sob e de acordo com esta CCB, obrigando-se, ainda, a manter nas referidas contas fundos suficientes ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o CREDOR conforme esta CCR, nas datas em que essas obrigações tornarem-se exigíveis, sendo que na hipótese de insuficiência de fundos para liquidação integral dos valores devidos a amortização se dará de forma parcial.

5. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS: Se o EMITENTE não cumprir as obrigações de pagamento por ele assumidas sob esta CCB nas datas de vencimento destas obrigações, fixadas no Item VIII, do Préambulo, constituir-se-á em mora de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo CREDOR.

5.1. Caso o EMITENTE incorra em mora e/ou inadimplemento das obrigações de pagamento representadas por esta CCB, sobre o saldo devedor (principal mais juros) do EMITENTE sob esta CCB incidirão, desde a data do vencimento das referidas obrigações até CCS Empresarial Boletim Módulo 1 p. v. 11.121-08-2012

Para falar com a ouvidoria do Banco ABC Brasil, ligue 0800-729-1249 das 8:00 às 17:00 e das 14:00 às 18:00 ou envie um e-mail para ouvidoria@abc.com.br

Página 2 de 4



seu efetivo pagamento, sem prejuízo da fluência dos juros remuneratórios fixados no item VI, alínea "C" do Preambulo, os seguintes encargos: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor (principal mais juros) sob esta CCB; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor sob esta CCB.

6. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S), e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, através do(s) anexo(s) instrumento(s) particular de garantia, constitui(em) e formaliza(m) a(s) garantia(s) indicada(s) no item XI do Preambulo, instrumento(s) este(s) que ficará(ão) fazendo parte integrante desta cédula para todos os fins e efeitos legais.

6.1. O EMITENTE e/ou AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obriga(m)-se a substituir ou reforçar a(s) referida(s) garantia(s), na hipótese de perda, deterioração, ou diminuição de seu valor, no prazo a ser estipulado pelo CREDOR, na notificação que lhes for enviada pelo CREDOR neste sentido, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada por esta CCB.

7. VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Eventual liquidação antecipada do valor devido sob esta CCB, pretendida pelo EMITENTE, poderá ser acolhida pelo CREDOR, de forma integral ou parcial, sendo que, se aceita pelo CREDOR, o EMITENTE pagará a este um valor em REAIS cobrado por dia de antecipação do pagamento, conforme o Valor da Compensação Financeira indicado no item XII do preâmbulo e proporcionalizado pelo valor da liquidação antecipada. O Valor da Compensação Financeira aqui estipulado guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo do Valor da Compensação Financeira de que trata esta cláusula será(ão) considerado(a) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada:

$$\text{Valor da Compensação Financeira} = \text{VLA} \times \text{NDA} \times \frac{\text{VDU}}{\text{U}}$$

Sendo:

VLA = valor líquido antecipado (em R\$)

NDA = número de dias antecipados

VDU = valor diário unitário

U = unidade de VDU (R\$ 1.000,00)

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o n° 72.406

7.1. A natureza jurídica da compensação financeira prevista na cláusula 7 acima é contratual, sendo, portanto, livremente pactuada entre as partes.

8. HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO: A dívida assumida pelo EMITENTE perante o CREDOR e representada por esta CCB poderá ser declarada antecipadamente vencida, independentemente de interrupção ou notificação judicial ou extrajudicial pelo CREDOR, de modo que todo o saldo devedor representado por esta CCB tornar-se-á imediatamente exigível, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses com o EMITENTE e/ou com o(s) AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S), observado o disposto na cláusula 10 abaixo:

- (i) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o CREDOR sob e de acordo com este título;
- (ii) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante o CREDOR sob outros títulos ou contratos, ou perante qualquer outra instituição/empresa pertencente ao grupo econômico do CREDOR, ou perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- (iii) ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- (iv) pedido ou declaração de falência, apresentação de requerimento de autofalência, pedido de declaração de insolvência civil, intervenção, liquidação extrajudicial ou início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- (v) protesto de título por cujo pagamento sejam responsáveis, na condição de devedores e/ou garantidores, e não apresentação ao CREDOR de prova satisfatória, a exclusivo critério deste, de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados, no prazo estabelecido pelo CREDOR para a referida apresentação;
- (vi) alteração do estado econômico-financeiro que reduza, de acordo com a análise de crédito do CREDOR, sua capacidade para cumprir quaisquer das obrigações de pagamento assumidas perante o CREDOR ou perante terceiros;
- (vii) alteração de seu objeto social, da composição de seu capital social, ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de seu controle societário/acionário, ou ainda sua incorporação, fusão ou cisão;

9. DESPESAS: O EMITENTE arcará com todos os custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada por esta CCB e/ou despesas decorrentes da emissão deste título, entre as quais se incluem, por exemplo, tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora incidentes sobre essa operação, e/ou despesas de registro da(s) garantia(s) constituída(s) em benefício do CREDOR, custos e despesas esses que constituirão parcelas do saldo devedor do EMITENTE sob esta CCB, e estarão sujeitos aos encargos moratórios fixados na cláusula 5.1 acima.

9.1. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular sob esta CCB, tiver o CREDOR de recorrer às vias extrajudiciais ou judiciais, arcará o EMITENTE com todas as custas e despesas relacionadas à adoção de medidas nas referidas vias. O EMITENTE arcará também com os honorários de advogado relacionados à adoção de medidas nas vias extrajudiciais, limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido sob esta CCB, e com honorários advocatícios judiciais arbitrados por juizo competente.

9.2. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S) estão cientes e concordam de que o CREDOR poderá efetuar a cobrança de tarifas por serviços que vierem a ser prestados ao EMITENTE e/ou AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S), na medida em que tais serviços forem efetivamente prestados, os quais desde logo são autorizados, tudo de acordo com a tabela de serviços e valores de tarifas divulgada na página da internet do CREDOR.

10. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO(S) AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S): O(s) AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S) declara(m)-se devedor(es) solidário(s) com o EMITENTE sob esta CCB, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento, perante o CREDOR, de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE sob este título, declarando, ainda, que renuncia(m), para fins de declaração de vencimento antecipado da dívida representada por esta CCB, ao benefício que lhe é(são) atribuído por força do Artigo 333, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exonerar em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob esta CCB.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS: O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S) autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação prévia ao EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S)/COOBIGRADO(S), a via negocial desta CCB mediante endoso em bruto, reconhecendo que a transferência deste título não caracterizará violação de seu sigilo bancário. O endossatário desta CCB assumirá a qualidade de CREDOR deste título e,

CCB Empresarial Boleta N° 1 p. v. 11121-08-2012

Para falar com a ouvidoria do Banco ABC Brasil, ligue 0800-7207591 das 9:00 às 18:00 ou entre em contato pelo e-mail: ouvidoria@abc.com.br

Página 3 de 4



consequentemente, passará a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes desta CCB e beneficiário de todas as garantias vinculadas a este título, de modo que todas as referências ao CREDOR nesta CCB aplicar-se-ão ao endossatário deste título.

11.1. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer dos direitos de que é titular sob esta CCB pelo CREDOR não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações do EMITENTE sob esta cédula, ou reconhecimento de eventual direito do EMITENTE, nem constituirá precedente invocável.

11.2. Neste ato, as partes expressamente autorizam e convencionam que o CREDOR poderá proceder à compensação entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE sob esta CCB, e/ou qualquer obrigação assumida e/ou a ser assumida pelo EMITENTE sob qualquer contrato celebrado e/ou a ser celebrado com o CREDOR, títulos emitidos e/ou a serem emitidos pelo EMITENTE em favor do CREDOR e, (ii) quaisquer créditos que o EMITENTE tenha e/ou o(s) AVALISTA(S)/COOBIGADO(S) tenham ou venham a ter perante o CREDOR, representados por títulos e valores mobiliários de qualquer espécie ou natureza, aplicações financeiras representadas ou não por Notas de Negociação de Títulos- Venda, bem como saídas em conta corrente de livre movimentação.

11.2.1. A compensação referida na cláusula 11.2, acima far-se-á independentemente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial, tão somente mediante lançamentos contábeis, obrigando-se o CREDOR a comunicar o EMITENTE dos procedimentos adotados.

11.2.2. A compensação far-se-á na forma prevista pelo artigo 366 e seguintes do Código Civil, e nos termos da Resolução nº 3263 do Conselho Monetário Nacional de 24/02/2005, da Medida Provisória nº 2.192-70 de 24/08/2001 e da Lei nº 10.214 de 24/03/2001.

11.3. O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S)/COOBIGADO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram-se clientes e de acordo com a Resolução CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008, e, neste ato: (i) ratificam a autorização por eles concedida ao CREDOR, quando da negociação e fechamento da operação formalizada por esta CCB para consulta e registro das informações a elas relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil; e (ii) autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar essas informações.

11.3.1. A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito.

11.3.2. O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S)/COOBIGADO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) poderão consultar as informações do SCR por meio do site do Banco Central do Brasil.

11.4. Fica eleito o Fórum da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o julgamento de qualquer medida ou ação judicial relacionada a esta CCB, renunciando o EMITENTE a qualquer outro fórum, ainda que privilegiado, e ressalvado, no entanto, o direito do CREDOR de optar pelo fórum da sede, escritórios ou filiais do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S)/COOBIGADO(S), ou pelo fórum de situação dos bens objeto da garantia vinculada a esta CCB.

Conforme as cláusulas, termos e condições acima estabelecidos, o EMITENTE, regularmente representado de acordo com sua documentação societária em vigor, emite esta Cédula de Crédito Bancário em favor do CREDOR em uma via negociável e 3 (Três) vias não negociáveis.

Declaro(amos), sob as penas da lei, que as informações constantes da presente Cédula de Crédito Bancário, em especial no tocante a(s) minha(nossa) qualificação(ções), são verídicas. Declaro(amos) ainda que as disposições expressas na Cédula de Crédito Bancário refletem fielmente o que foi ajustado entre as partes.

São Paulo, 20 de junho de 2013

EMITENTE: MIDIZ INDUSTRIAS E COMERCIO DE PRALDA LTDA
CNPJ: 06.982.640/0001-20

AVALISTA(S)/COOBIGADO(S):

PAULO MIGUEL DINIZ

ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES):

Nihil.

CCB Empréstimo Boleto Middle Up v. 11121-08-2012

Para falar com a Ouvidoria do Banco ABC Brasil, ligue 0800-7257595 das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, das 9:00 às 18:00 horas. Página 4 de 4





BANCO ABC BRASIL S.A.

SUBSIDIÁRIA DA AXA BANKING CORPORATION

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS N°. 2707213

CARTÓRIO SOUZA
Apostilado de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 01

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

de um lado, na qualidade de CESSIONÁRIO e CREDOR FIDUCIÁRIO, doravante designado simplesmente BANCO, BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.195.687/0001-06, neste ato regularmente representado na forma de sua documentação societária em vigor;

de outro lado, na qualidade de CEDENTE e DEVEDORA FIDUCIÁRIA, doravante designada simplesmente CLIENTE, MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA, com sede na Cidade de APARECIDA DE GOIANA /GO, na V SECUNDARIA 2 s/n QD. 08 LT. 23 E - DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 06.982.840/0001-20, neste ato regularmente representada na forma de sua documentação societária em vigor;

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

CONSIDERANDO a intenção das partes em estabelecer uma relação de fiducia, mediante a cessão fiduciária de créditos tal como previsto no art. 66 - B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, cessão essa estipulada com a finalidade de garantir das obrigações assumidas sob o que abaixo se denomina de "Obrigações Garantidas";

CONSIDERANDO que a cessão fiduciária contemplará duplicatas com vencimentos anteriores e, a critério do BANCO, posteriores ao vencimento das Obrigações Garantidas, o que poderá ensejar cessões fiduciárias adicionais de novas duplicatas com a proporcional liberação de duplicatas ou de recursos da Conta Vinculada definida abaixo, tudo mediante relações de duplicatas a serem encaminhadas pela CLIENTE e aprovadas pelo BANCO, o que será contemplado no contrato a seguir;

CONSIDERANDO, por fim, que a cessão fiduciária representa modalidade de garantia fiduciária sobre as duplicatas cedidas, estendida essa garantia aos direitos decorrentes dos valores recebidos pelo BANCO por força da cobrança de tais duplicatas, na forma regulada no presente instrumento;

Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórios, assumidas pela CLIENTE perante o BANCO sob o(s) instrumento(s) identificado(s) no item III abaixo, as partes celebram o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições, estabelecidos pelas partes mediante acordo:

III - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S) ("Obrigações Garantidas"):

As obrigações cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa garantir são as assumidas pela CLIENTE perante o BANCO sob o(s) instrumento(s) abaixo identificado(s):

- | | |
|------------------------|--|
| A) 1. Denominação: | CCB n.º 2707213 e todos os seus eventuais e futuros aditamentos |
| 2. Emitente : | MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA |
| 3. Valor principal: | R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) |
| 4. Encargos: | Pre-fixados de 15,9380% ao ano. (base 360 dias), equivalente à 1,2400% a.m. (base 30 dias), capitalizados diariamente e calculados de forma exponencial "pro rata temporis". |
| 5. Data de Emissão : | 20 de junho de 2013 |
| 6. Data de Vencimento: | 15 de setembro de 2014 |
| 7. Local de pagamento: | sede do BANCO |

IV - DUPLICATAS E DIREITOS OBJETO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

A) As duplicatas físicas ou escriturais, aceitas pelo BANCO ("Duplicatas"), estas representadas por bordões, que poderão ser apresentados sob a forma escrita ou eletrônica, sendo a transmissão dos arquivos eletrônicos preferencialmente realizados mediante layout CNAB ou equivalente diretamente na página do BANCO na internet, mediante acesso com senha eletrônica individual e intransferível;

B) Os direitos de crédito que a CLIENTE seja e/ou venha a ser titular perante o BANCO em decorrência da conta vinculada n.º 66048178, agência 0001, mantida pela CLIENTE no BANCO ("Conta Vinculada").

B.1. Não obstante o fato de os recursos disponíveis na Conta Vinculada estarem cedidos fiduciariamente ao BANCO nos termos do item "B" acima, a CLIENTE igualmente autoriza, em caráter irrevogável e imutável, a aplicação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada em títulos de crédito de emissão do próprio BANCO sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, os quais serão registrados e custodiados na CETIP S.A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("Títulos");

C) Considerando que o produto dos Títulos decorre de recursos disponíveis na Conta Vinculada que já haviam sido cedidos fiduciariamente ao BANCO, referidos Títulos passam automaticamente a integrar a presente cessão fiduciária e, por conseguinte, a titularidade dos créditos consubstanciados nos Títulos é também transferida ao BANCO, com finalidade de garantia e portanto, com natureza resolvível, Títulos estes que poderão ser demonstrados através de Notas de Negociação oriundas da emissão de referidos Títulos;

D) O valor total das Duplicatas objeto de cessão fiduciária em garantia deverá representar, no mínimo, 50,00% (Cinquenta por cento) do valor principal, encargos e acessórios das Obrigações Garantidas, observado ainda o disposto no item D.1. abaixo e cláusula 1.4.2.1., abaixo.

Cessão Fiduciária Duplicatas Boleto I.p. v. 8106-12-2012

Para falar com a ouvidoria do Banco ABC Brasil, ligue 0800 7257505 das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 ou envie um e-mail para ouvidoria@abcbrazil.com.br

Página 1 de 5



D.1. As partes estabelecem que o índice de liquidez das Duplicatas objeto de cessão fiduciária em garantia não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do percentual de garantia exigido, indicado no item "D" acima.

V - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA:

1. Neste ato, a CLIENTE, para garantir o regular e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, representadas pelas Obrigações Garantidas, cede ao BANCO, em caráter fiduciário, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação conferida pelo art. 55 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, as Duplicatas relacionadas/indicadas em borderôs físicos ou eletrônicos, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e sendo emitidas com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela CLIENTE, sob as penas da lei.

1.1. Na qualidade de credora das Duplicatas objeto da presente cessão fiduciária, possui a CLIENTE legitimidade para cedê-las, o que faz neste ato em caráter fiduciário, de maneira que como consequência da cessão fiduciária ora estipulada, a CLIENTE promove a transferência ao BANCO, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade dos créditos consubstanciados nas Duplicatas.

1.1.1. A CLIENTE declara, sob as penas da lei, possuir em seu poder toda a documentação que comprova a compra e venda mercantil/prestação de serviços, bem como a correspondente entrega das mercadorias, documentos esses que originaram a emissão das Duplicatas objeto da presente cessão fiduciária, e, neste ato, firma o compromisso irrevogável de exhibi-los a qualquer momento, no prazo e local que lhe for indicado.

1.1.2. A DECLARAÇÃO constante na cláusula 1.1.1 acima, refere-se a todo e qualquer título de emissão da CLIENTE enviado ao Banco ABC Brasil S.A., abrangendo também os títulos dos quais a CLIENTE seja credora por endosso transitivo.

1.2. As Duplicatas emitidas fisicamente serão endossadas pela CLIENTE em favor do BANCO, por força da presente cessão fiduciária.

1.3. As Duplicatas emitidas sob a forma escritural, em meio magnético, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, diante da absoluta impossibilidade de endoso, constarão de borderôs eletrônicos, na forma dos arquivos eletrônicos enviados ao BANCO pela CLIENTE através de acesso à página do BANCO na internet, mediante utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível. Os arquivos eletrônicos poderão ser impressos pelo BANCO, sendo suas vias impressas partes integrantes deste instrumento.

1.3.1. Tendo em vista que a transferência em cessão fiduciária das Duplicatas emitidas sob a forma escritural se dará mediante transmissão de arquivo eletrônico no layout CNAB ou equivalente através de acesso à página do BANCO na internet, com utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível, a CLIENTE declara estar ciente e de acordo, de que a partir da efetiva disponibilização das Duplicatas no site do BANCO, terá realizado a transferência da propriedade em caráter fiduciário das Duplicatas, aplicando-se deste modo às Duplicatas em questão, todas as disposições do presente instrumento, não podendo sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento, erro ou qualquer motivo que possa eventualmente anular a transmissão ao BANCO em caráter fiduciário dos referidos títulos.

1.3.2. Sem prejuízo do reconhecimento de que a transmissão eletrônica das Duplicatas na forma estabelecida na cláusula anterior já transfere ao BANCO a propriedade fiduciária das Duplicatas, sobre o que não poderá a CLIENTE exercer qualquer reclamação, a consulta pela CLIENTE mediante utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível ao Extrato de Movimentação dos Títulos ("francesinha") disponibilizado pelo BANCO em sua página eletrônica na internet após transmissão eletrônica dos referidos títulos, constitui de igual modo, reconhecimento irrevogável e irretratável da transferência das Duplicatas em cessão fiduciária ao BANCO.

1.4. Caso as Duplicatas objeto de cessão fiduciária sofram, conforme os critérios de avaliação do BANCO, deterioração ou desvalorização, provocando o descumprimento do limite mínimo previsto em IV - D acima, ou ainda, caso não atinjam o índice mínimo de liquidez exigido previsto em IV - D.1. acima, o BANCO terá o direito de exigir da CLIENTE a cessão fiduciária de novas duplicatas, no prazo a ser por ele fixado, observando-se o novo índice/percentual de liquidez das Duplicatas, nos termos da cláusula 1.4.2.1., sob pena de: (i) aceleração do vencimento das Obrigações Garantidas, na forma do disposto no art. 1.425 do Código Civil; ou, a critério do BANCO, (ii) incorrer a CLIENTE no pagamento dos encargos decorrentes desta infração contratual, nos termos da cláusula 1.4.1 e 1.4.2 abaixo.

1.4.1. Neste ato, no gozo de seus poderes de autonomia para contratar, as partes livremente estabelecem a presente cláusula penal convencional, de acordo com a qual, no caso de descumprimento da obrigação contratual assumida pela CLIENTE relativa à manutenção do limite mínimo previsto no item IV - D acima, fica facultado ao BANCO, por mera liberalidade e discricionariamente, (i) a aplicação, de acordo com a situação isolada, de multa a título de cláusula penal, no percentual de 9% (noventa por cento) incidente sobre o valor das Obrigações Garantidas, com sua cobrança pelo BANCO podendo ocorrer em periodicidade mensal ou de uma única vez no vencimento das Obrigações Garantidas quando então serão considerados todos os períodos de defasagem de garantia, ou (ii) a decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, na forma do disposto no art. 1.425 do Código Civil.

1.4.2. Dentro ainda da autonomia para contratar, as partes consensualmente estabelecem, também a título de cláusula penal, que na hipótese de descumprimento da obrigação contratual assumida pela CLIENTE relativa à manutenção do índice mínimo de liquidez exigido previsto no item IV - D.1 acima, fica facultado ao BANCO, por mera liberalidade e discricionariamente, (i) a aplicação, de acordo com a situação isolada, de multa a título de cláusula penal, no percentual de 9% (noventa por cento) incidente sobre o valor das Obrigações Garantidas indicado no préambulo, com sua cobrança pelo BANCO podendo ocorrer em periodicidade mensal ou de uma única vez no vencimento das Obrigações Garantidas quando então serão considerados todos os períodos de descumprimento da manutenção do índice mínimo de liquidez a que se obrigou a CLIENTE, ou (ii) a decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, na forma do disposto nos arts. 333 e 1.425 do Código Civil.

1.4.2.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 1.4.1. e 1.4.2. acima, toda vez que o índice de liquidez das Duplicatas ficar inferior ao exigido conforme item IV - D.1, a CLIENTE deverá cumprir com um novo percentual de liquidez de Duplicatas ("Índice de Liquidez Ajustado"), que será o resultado da apuração da seguinte fórmula:



9

BANCO ABC BRASIL S.A.
SUBSIDIÁRIA DO ARAB BANKING CORPORATION

Índice de Liquidez Ajustado = PV + [(IMLV - IMLA) + 10%]

Onde:

PV = Percentual Vigente para o Valor Total das Duplicatas
IMLV = Índice Mínimo de Liquidez Vigente
IMLA = Índice de Liquidez Atingido pela CLIENTE

CARTÓRIO-SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 01

1.4.2.1.1. Fica desde já pactuado entre o BANCO e a CLIENTE que, na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 1.4.2.1., a liberação de recursos existentes na Conta Vinculada passará a levar em conta o Índice de Liquidez Ajustado.

1.4.3. Reconhece a CLIENTE que as cláusulas penais convencionadas nas cláusulas 1.4.1 e 1.4.2 acima possuem bases diferentes para sua incidência, pelo que não configuram bis in idem.

1.5. Sendo objeto de cessão fiduciária Duplicatas com vencimentos anteriores e, a critério do BANCO, posteriores ao vencimento das Obrigações Garantidas, fica facultado ao BANCO a liberação da cessão fiduciária em garantia constituída sobre determinadas Duplicatas (devidamente identificadas em borderôs físicos ou eletrônicos), mediante prévia e nova cessão de novas duplicatas, ou outros títulos, a ser realizada pela CLIENTE ao BANCO, nos termos do presente contrato, desde que devidamente aceitos pelo BANCO, sempre respeitado o percentual mínimo de garantia indicado no Item IV – D, ou do Índice de Liquidez Ajustado previsto na cláusula 1.4.2.1, deste instrumento.

2. A posse direta e indireta das Duplicatas objeto desta cessão fiduciária é atribuída ao BANCO, que passa a ser o único possuidor e proprietário fiduciário das mesmas.

2.1. O aperfeiçoamento da cessão fiduciária se operará no momento da entrega das Duplicatas e mediante borderôs sob a forma física ou eletrônica, neste último caso na forma estabelecida no presente contrato, estabelecendo as partes que todos os pagamentos decorrentes das Duplicatas cedidas fiduciariamente deverão ser realizados pelos respectivos devedores das Duplicatas (sacados) mediante boletos bancários, emitidos e enviados aos sacados pelo próprio BANCO ou por instituição financeira que realize a cobrança para o BANCO, devendo o proveito de tais Duplicatas recebidos pela instituição correspondente (contratada para a cobrança) ser depositado na conta de cobrança mantida pelo BANCO junto à referida instituição financeira indicada para recebimento das Duplicatas cedidas fiduciariamente. Tão logo estejam disponíveis os recursos objeto das Duplicatas cedidas fiduciariamente, o BANCO poderá transferir referidos recursos para a Conta Vinculada mantida pela CLIENTE junto ao BANCO.

2.1.1. A CLIENTE obriga-se perante o BANCO, durante todo o prazo deste contrato de cessão fiduciária de duplicatas e direitos, a enviar ao BANCO arquivo eletrônico no layout "CNAB" do BANCO, contendo a forma e dados corretos de cada um dos boletos de cobrança a serem emitidos e enviados aos sacados pelo BANCO ou por instituição financeira que realize a cobrança para o BANCO, boletos esses que necessariamente deverão: (i) conter o nome, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ dos sacados; (ii) o valor devido e a data de vencimento da obrigação de pagamento que esses boletos representam; (iii) a seguinte notificação: "Títulos transferidos ao BANCO ABC BRASIL S.A."; e (iv) a fixação de multa e juros incidentes sobre o referido valor devido (se aplicável), quando a obrigação de pagamento for liquidada após a data de vencimento constante do boleto de cobrança, arquivo aquele que deverá ser enviado ao BANCO com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, contados das datas de vencimento dos referidos boletos.

2.1.2. Na hipótese de pedido e/ou decretação de falência da CLIENTE, apresentação de requerimento de autofalência ou protocolização de pedido de concordata preventiva (enquanto aplicável) ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela CLIENTE, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei 11.101 de 09.02.2005, bem como nas hipóteses de aceleração de vencimento das Obrigações Garantidas, e independente da decretação da falência, do deferimento do pedido de concordata, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, o proveito econômico das Duplicatas objeto de cessão fiduciária será retido em conta do próprio BANCO e utilizado por este para amortização das prestações devidas pela CLIENTE sob a Obrigações Garantida até sua liquidação integral.

2.2. Desde logo e condicionado à efetiva transferência do proveito das Duplicatas para a Conta Vinculada da CLIENTE, esta cede fiduciariamente em garantia ao BANCO os direitos decorrentes dos saldos existentes na Conta Vinculada, uma vez que iratam-se de valores provenientes de recebimento de duplicatas objeto de cessão fiduciária.

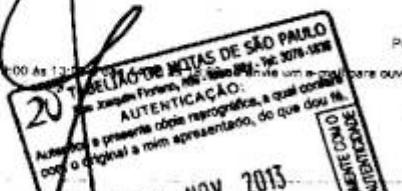
2.2.1. Não obstante o fato de os recursos disponíveis na Conta Vinculada estarem cedidos fiduciariamente ao BANCO, a CLIENTE igualmente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada em títulos de crédito de emissão do próprio BANCO sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 569 do Código Civil, os quais serão(são) registrado(s) e custodiado(s) na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. Títulos estes que passam automaticamente a integrar a presente cessão fiduciária e, por conseguinte, a titularidade dos créditos consubstanciados nos Títulos é também transferida ao BANCO, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolutiva.

2.3. Os valores recebidos pelo BANCO, decorrentes dos pagamentos das duplicatas objeto da cessão fiduciária, após transferidos para a Conta Vinculada, respeitado o limite mínimo de garantia indicado no Item IV – D acima (ou na cláusula 1.4.2.1, se aplicável), serão, alternativamente e a critério do BANCO como credor fiduciário:

(i) liberados pelo BANCO à CLIENTE, no dia útil seguinte à sua disponibilidade em conta, desde que e somente se a CLIENTE estiver cumprindo regularmente as Obrigações Garantidas, bem como as obrigações por ela assumidas neste instrumento de cessão fiduciária (em especial a obrigação constante da cláusula 1.4, acima), sendo que tais recursos serão liberados de acordo com as instruções a serem enviadas pela CLIENTE ao BANCO. Não obstante, enquanto o BANCO não receber referidas instruções, os recursos permanecerão em garantia do BANCO, sendo portanto passíveis de bloqueio nos termos do item (ii) abaixo e sujeitos ainda ao disposto na cláusula 2.2.1 acima; ou

Cessão Fiduciária Duplicatas Boleta 1 p. v. 81/06-12-2012

Para falar com a Ouvidoria do Banco ABC Brasil, ligue 0800-7257995 das 08:00 As 13:00h (exceto feriados)



Página 3 de 6

BANCO ABC BRASIL S.A.

SUBSIDIÁRIA DA ARAB BANKING CORPORATION



CARTÓRIO-SOUZA

Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº. 01

(ii) se a CLIENTE estiver em mora e/ou inadimplente em relação a qualquer das obrigações por ela assumidas perante o BANCO sob a Obrigação Garantida ou sob este contrato de cessão fiduciária, e/ou nas hipóteses da ocorrência de qualquer evento que acelere o vencimento das Obrigações Garantidas, descritas na cláusula 2.1.2. acima, fica reservado ao BANCO o direito de bloquear e reter todo e qualquer recurso depositado e creditado na Conta Vinculada e utilizá-la, na ordem fixada na cláusula 2.3.1. abaixo, na amortização das prestações devidas pela CLIENTE sob as Obrigações Garantidas até sua liquidação integral.

2.3.1. O produto dos valores por ele recebido decorrentes dos pagamentos das Duplicatas será aplicado pelo BANCO primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança das Duplicatas.

2.4. Para a hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o BANCO poderá utilizar no pagamento (parcial ou total) de seu crédito os valores recebidos em razão das Duplicatas cedidas fiduciariamente, fazendo-o a título de excussão e sem o concurso das vias judiciais, podendo ainda realizar a cobrança direta, através de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive protesto cambial por falta de pagamento e por falta de aceite, das Duplicatas não pagas pelos respectivos sacados/responsáveis pelo pagamento das Duplicatas, podendo inclusive: (i) transigir sobre essa cobrança, (ii) ceder as Duplicatas, vencidas ou não, a terceiros, aplicando o produto da cessão na amortização/pagamento das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Para o protesto cambial dos títulos cedidos fiduciariamente o BANCO, na condição de proprietário fiduciário das Duplicatas, não ficará vinculado a qualquer ordem/instrução da CLIENTE em relação à apresentação ou retirada de Duplicatas do cartório. Todavia, caso o BANCO observe as instruções que lhe forem apresentadas pela CLIENTE, nos termos da cláusula 5.1. abaixo, será esta responsabilizada diretamente por todo e qualquer prejuízo que, tanto o apontamento como a retirada do título de cartório, sobrevier ao BANCO.

2.4.2. A CLIENTE e o BANCO convencionam que a CLIENTE ficará na posse direta de todos os documentos que comprovem a efetiva entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços, nos termos dos itens 1.1.1 e 1.1.2., relativamente às duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em garantia, obrigando-se a mantê-los consigo, na qualidade de depositária, e apresentá-los ao BANCO no prazo e local que lhe forem indicados.

2.4.3. Para as Duplicatas escriturais, adicionalmente ao compromisso de exibição de documentos constantes na cláusula 2.4.2., a CLIENTE se obriga a emitir TRÍPLICATA, de maneira a viabilizar a cobrança (judicial ou extrajudicial) do crédito. As providências descritas em 2.4.2. e neste item, qual sejajam, respectivamente, remessa dos documentos e emissão de TRÍPLICATA, deverão ser adotadas pela CLIENTE no prazo de até 05 dias, contados da solicitação do BANCO nesse sentido, ficando ajustado entre as partes que a entrega dos documentos e da(s) TRÍPLICATA(S) deverá ser feita na sede do BANCO, caso não seja indicado, de forma expressa pelo BANCO, local diverso. O descumprimento só disposto neste item sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa em favor do BANCO no valor correspondente à TRÍPLICATA não emitida e/ou aos documentos não entregues. A multa aqui estipulada, à título de cláusula penal, observa o limite legal previsto no art. 412 do Código Civil.

2.5. Após a liquidação de todas as obrigações da CLIENTE sob as Obrigações Garantidas, eventual saldo remanescente será creditado em sua conta de livre movimentação junto ao BANCO.

2.6. A CLIENTE será responsável pelo pagamento de todas as tarifas, custos e/ou despesas relacionados à emissão dos boletos bancários emitidos em razão das Duplicatas cedidas fiduciariamente ao BANCO e/ou das Duplicatas Devolvidas nos termos da cláusula 5 abaixo, às instruções de cobrança referentes a esses boletos e/ou à cobrança de tais boletos pela instituição financeira que realize a cobrança para o BANCO, bem como pelas despesas relacionadas ao protesto cambial das Duplicatas objeto de cessão fiduciária.

3. Os sacados (devedores) das Duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia serão notificados sobre a referida cessão, a critério do BANCO: (i) diretamente, por meio de correspondência; ou (ii) por meio de fichas de compensação bancária (boletos) onde constem os dados identificadores das Duplicatas cedidas.

4. A presente cessão fiduciária de Duplicatas resolver-se-á quando do cumprimento integral das obrigações encartadas na Obrigação Garantida, estendendo a vigência da titularidade resolvida da propriedade fiduciária até que a dívida garantida seja solvida, após e somente após o que: (i) a posse direta e indireta das Duplicatas retornará à CLIENTE, nos moldes definidos na cláusula 5 abaixo; (ii) os valores recebidos pelo BANCO, por conta das Duplicatas cedidas fiduciariamente, e não utilizados na liquidação das Obrigações Garantidas serão disponibilizados para a CLIENTE em sua conta de livre movimentação junto ao BANCO.

4.1. Diante do disposto no item 4, este contrato de cessão fiduciária de Duplicatas e direitos permanecerá integralmente válido e plenamente eficaz até que todas as obrigações assumidas pela CLIENTE perante o BANCO sob as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

5. O BANCO terá a faculdade de não aceitar e/ou liberar, por qualquer motivo e a seu critério, títulos que lhe tenham sido e/ou que vierem a ser transferidos em caráter fiduciário pela CLIENTE mediante borderôs físicos ou eletrônicos nos termos do presente Instrumento, hipóteses em que fica desde já expressamente estabelecido entre as partes que a posse direta e indireta de tais títulos retornará automaticamente para a CLIENTE ("Duplicatas Devolvidas").

5.1. Na ocorrência da hipótese descrita na cláusula 5 acima, a CLIENTE desde já autoriza que as Duplicatas Devolvidas passem a integrar a Carteira de Cobrança Simples do BANCO, oportunidade em que este passará a atuar na qualidade de mandatário de cobrança das Duplicatas Devolvidas em nome da CLIENTE, razão pela qual fica o BANCO desde já autorizado pela CLIENTE, de forma irrevogável e irretirável, a remeter os títulos inadimplidos para protesto no prazo por ela informado no ato da constituição da presente garantia de cessão fiduciária, por meio de carta endereçada ao BANCO, nos moldes do Anexo 1 ao presente Instrumento, ficando o BANCO isento de qualquer responsabilidade sob a cobrança de tais títulos.

5.2. Fica ainda neste ato estabelecido que o produto decorrente das Duplicatas Devolvidas, cuja cobrança tenha sido realizada pelo BANCO nos moldes da cláusula 5.1 acima, será creditado em conta de livre movimentação mantida pela CLIENTE junto ao BANCO, bem como que a CLIENTE será responsável pelo pagamento de todas as tarifas, custos e/ou

Cessão Fiduciária Duplicatas Boleta 1 p. v. 81/08-12-2012

Para falar com a ouvidoria do Banco ABC Brasil, ligue 0800-7257595 das 8:00 às 13:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou envie e-mail para ouvidoria@abcbrasil.com.br



BANCO ABC BRASIL S.A.

SUBSIDIÁRIA DO ARAB BANKING CORPORATION

despesas relacionados à emissão dos boletos bancários emitidos em razão das Duplicatas Devolvidas, às instruções de cobrança referentes a esses boletos e/ou à cobrança de tais boletos pela Instituição Financeira que realize a cobrança para o BANCO, bem como pelas despesas relacionadas ao protesto cambial das Duplicatas Devolvidas.

6. Sem prejuízo da cessão fiduciária de Duplicatas e direitos, objeto deste contrato, ou de outras garantias vinculadas às Obrigações Garantidas, o BANCO poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer títulos ou valores pertencentes à CLIENTE que tenha ou venha a ter sob sua custódia (vencidos ou vencentes), ou estejam junto a ele depositados, a qualquer título, aplicando-os na amortização/liquidação da(s) obrigação(s) assumidas pela CLIENTE sob as Obrigações Garantidas, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento destas obrigações e/ou de mora e/ou inadimplemento das obrigações assumidas pela CLIENTE sob este instrumento de cessão fiduciária.

7. Todas as despesas em que o BANCO incorrer para a celebração e/ou cumprimento deste contrato, inclusive despesas de registro deste contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, correrão por conta da CLIENTE.

7.1. Para fins de registro do presente instrumento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, a CLIENTE declara neste ato, que as Duplicatas objeto desta cessão fiduciária, não configuram parte integrante de seu Ativo Permanente.

8. Aplicam-se à presente cessão fiduciária, cujo objeto está definido no item IV acima, o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) c.c. o disposto nos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997.

9. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular sob as Obrigações Garantidas, tiver o BANCO de recorrer às vias extrajudiciais ou judiciais, arcará a CLIENTE com todas as custas e despesas relacionadas à adoção de medidas nas referidas vias. A CLIENTE arcará também com os honorários de advogado relacionados à adoção de medidas nas vias extrajudiciais, limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido sob as Obrigações Garantidas, e com honorários advocatícios judiciais arbitrados por juiz competente.

10. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de qualquer de seus direitos por parte do BANCO não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações da CLIENTE sob este contrato de cessão fiduciária de direitos, tampouco sobre as Obrigações Garantidas.

11. Este instrumento constitui parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, obrigando os seus signatários ao cumprimento de todas as disposições neste previstas.

12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, onde serão dirimidos quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou cumprimento deste Contrato, ficando reservado ao BANCO o direito de optar pelo foro do domicílio da CLIENTE.

Nesses termos e condições, assinam as partes o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de junho de 2013

BANCO:
Douglas Monte

Sergio Lotufo

Gerente

CLIENTE:
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº

Cristina Aparecida Freitas
CPF/MF nº 181.674.948-61

Nome:
CPF/MF nº

Dayane Oniles Batista
CPF: 375.947.258-32

CARTÓRIO SOUZA

2º TABOLONATO DE NOTAS - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 84.903 no Livro A-17 Averbação nº 01,
às margens do Registro nº 70.406, folhas 141 a 146 no Livro B-842
Aparecida de Goiânia, 22 de julho de 2013

Deniz Alves de Araujo Campos - Suboficial e scrivente
Endereços: R\$150,87; Taxa Judiciária: R\$10,41; total: R\$164,29
00471305311013 DB000086 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Cessão Fiduciária Duplicatas Boleta 1 p. v. 8106-12-2012

Para falar com a Ouvidoria do Banco ABC Brasil, ligue 0800-7257695 das 9:00 às 13:00h e das 14:00 às 18:00h

Página 5 de 6



ANEXO 1 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS N.º 2707213

- MODELO DE CARTA DE INSTRUÇÃO PARA PROTESTO DE TÍTULOS

São Paulo []

Ao
BANCO ABC BRASIL S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400 – 4º andar
São Paulo - SP

Ref: Instruções para protesto de títulos

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para instruir-lhos sobre o envio a protesto dos títulos que por nós venham a ser entregues ao Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC") e que estejam em poder do Banco ABC na qualidade de mandatário de cobrança.

Desse modo, considerando que é prática desta empresa efetivar o envio de títulos a protesto, decorridos [**] dias de seu vencimento, solicitamos seja observada a mesma regra, ou seja, que os títulos vencidos e não pagos sejam encaminhados a protesto após [**] dias corridos da data de seu vencimento. Informamos que a indicação do prazo retro referido, para envio do título a protesto, estará igualmente contida no arquivo eletrônico CNAB que esta empresa enviará ao Banco ABC.

A presente instrução de protesto vigorará durante todo o período em que o cliente manter relações comerciais com o Banco ABC.

Atenciosamente,

[Inserir nome da CLIENTE e assinatura por representantes devidamente autorizados]

Cessão Fiduciária Duplicatas Boleta I p. v. II 06-12-2012.

Para falar com a ouvidoria do Banco ABC Brasil, ligue 0800-7257995 das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais. Envie um e-mail para ouvidoria@abcbrazil.com.br.

Página 6 de 6

